



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO E PRPPGI  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EXTENSÃO RURAL E PPGExR  
MESTRADO PROFISSIONAL**

**ANTONIO FERNANDES CORREIA DE MOURA**

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) DO PRONERA: Proposição  
para uma Prestação de Contas mais Transparente**

**JUAZEIRO-BA**

**2018**

**ANTONIO FERNANDES CORREIA DE MOURA**

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) DO PRONERA: Proposição  
para uma Prestação de Contas mais Transparente**

Trabalho apresentado a Universidade Federal do Vale do São Francisco . UNIVASF, Campus Espaço Plural, Juazeiro - BA, como requisito para obtenção do título de Mestre em Extensão Rural.

Orientadora: Profa. Dra. Monica Aparecida Tomé Pereira.

Coorientadora: Profa. Dra. Lúcia Marisy Souza Ribeiro de Oliveira

**JUAZEIRO-BA**

**2018**

	Moura, Antonio Fernandes Correia de.
M929t	Termo de execução descentralizada (TED) do PRONERA: proposição para uma prestação de contas mais transparente / Antonio Fernandes Correia de Moura. -- Juazeiro, 2018. xi, 106 f.: il.; 29 cm.
	Dissertação (Mestrado Profissional em Extensão Rural) - Universidade Federal do Vale do São Francisco, Campus Espaço Plural, Juazeiro, 2018.
	Orientadora: Profa. Dra. Monica Aparecida Tomé Pereira. Coorientadora: Profa. Dra. Lúcia Marisy Souza Ribeiro de Oliveira.
	1. Administração Pública. 2. Orçamento. 3. Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) 4. Controle Financeiro I. Título. II. Pereira, Monica Aparecida Tomé. III. Oliveira, Lúcia Marisy Souza Ribeiro de. IV. Universidade Federal do Vale do São Francisco
	CDD 350

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Integrado de Biblioteca SIBI/UNIVASF  
Bibliotecário: Renato Marques Alves, CRB 5 -1458

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO – PRPPGI  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EXTENSÃO RURAL – PPGE<sub>x</sub>R  
MESTRADO PROFISSIONAL

FOLHA DE APROVAÇÃO

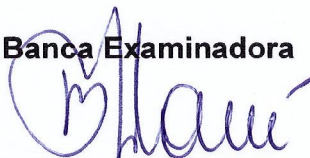
ANTONIO FERNANDES CORREIA DE MOURA

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) DO PRONERA: **Proposição**  
**para uma Prestação de Contas mais Transparente**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Extensão Rural, pela Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF.

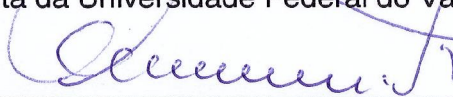
Aprovada em: 12 de JUNHO de 2018

Banca Examinadora



\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Monica Aparecida Tomé Pereira  
Doutorado em Demografia

Professora Adjunta da Universidade Federal do Vale do São Francisco



\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Antonio Pires Crisóstomo  
Doutorado em Engenharia de Produção  
Professor Adjunto III da Universidade Federal do Vale do São Francisco



\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Wagner Pereira Felix  
Doutorado em Bioquímica e Biologia Molecular  
Professor Adjunto II da Universidade Federal do Vale do São Francisco

Dedico esse trabalho ao meu pai Everaldo (*in memoriam*) e a minha mãe Maria do Socorro, meus maiores educadores.

A minha esposa, Ana Mary, meu grande amor.

A minha filha, Eva Caroline, meu maior tesouro.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus pela saúde e sabedoria que me concedeu, para que pudesse alcançar mais esse objetivo.

À Universidade Federal do Vale do São Francisco . UNIVASF pela oportunidade que me deu em desenvolver esse trabalho acerca de um tema tão importante para sociedade.

Ao meu amigo, o Professor Josaiás Santana dos Santos, pelo incentivo e apoio na confecção deste trabalho.

A minha Orientadora a Professora Dra. Monica Aparecida Tomé e a minha Co-orientadora a Professora Dra. Lúcia Marisy Souza Ribeiro de Oliveira pelos ensinamentos e pelas preciosas orientações concedidas em todas as etapas do processo de pesquisa e elaboração desta Dissertação.

*%Descobrir consiste em olhar para o que todo mundo está vendo e pensar uma coisa diferente+*

*(Roger Von Oech)*

## RESUMO

Prestar contas dos recursos recebidos, inclusive daqueles advindos de Termo de Execução Descentralizada (TED), Convênio ou outro instrumento congêneres, é uma obrigação imposta ao gestor público pela Constituição Federal. A nossa Carta Magna de 1988, juntamente com as normas infraconstitucionais - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei de Acesso à Informação -, determinaram, também, a forma de divulgação, assim como garantiram ao cidadão o direito de conhecer, de forma detalhada, as informações sobre as ações governamentais e sobre a execução das contas públicas. Com as garantias dadas à sociedade, através dessas normas, o gestor público ficou obrigado a apresentar com mais detalhe e transparência como são executados os créditos orçamentários e os recursos financeiros públicos por ele administrado. Buscando atender as normas vigentes que versam sobre a prestação de contas e a transparência das informações públicas foi desenvolvido, nesse trabalho, um modelo estruturado e funcional, através de planilhas eletrônicas, para acompanhamento e apresentação da prestação de contas dos créditos orçamentários e recursos financeiros do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) descentralizados para Entidades Federais de Ensino Superior, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Esse produto, denominado "Transparência PRONERA", foi desenvolvido buscando atender as exigências legais da União e promover a transparência pública para que melhor evidencie como são executados os créditos orçamentários e os recursos financeiros descentralizados, contribuindo com o controle social.

**Palavras-chave:** PRONERA. Prestação de Contas. Transparência. Termo de Execução Descentralizada.



## **ABSTRACT**

*Accountability of resources received, including those derived from Decentralized Execution Term (TED), Agreement or other related instrument, is an obligation imposed on the public manager by the Federal Constitution. Our 1988 Constitution, together with the infraconstitutional norms - the Fiscal Responsibility Law (LRF) and the Law on Access to Information - also determined the form of disclosure, as well as guaranteeing the citizen the right to know in detail, information on government actions and the execution of public accounts. With the guarantees given to society, through these standards, the public manager was obliged to present in more detail and transparency how the budget credits and the public financial resources administered by him are executed. In this work, a structured and functional model was developed, through electronic spreadsheets, to follow up and present the rendering of accounts of budget credits and financial resources of the Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) decentralized to Federal Entities of Higher Education, by the Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). This product, called "Transparência PRONERA", was developed in order to meet the legal requirements of the Union and to promote public transparency so as to better demonstrate how budget credits and decentralized financial resources are executed, contributing to social control.*

**Keywords:** PRONERA. Accountability. Transparency. Term of Decentralized Execution.

## LISTA DE SIGLAS

CF	Constituição Federal
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CGU	Controladoria-Geral da União
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
DOU	Diário Oficial da União
ENERA	Encontro dos Educadores da Reforma Agrária
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MEC	Ministério da Educação
MEPF	Ministério Extraordinário de Políticas Fundiárias
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
NC	Nota de Movimentação de Crédito
ND	Natureza da Despesa
NE	Nota de Empenho
PI	Plano Interno
PF	Nota de Programação Financeira
PNRA	Plano Nacional de Reforma Agrária
PRONERA	Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária
PTRES	Programa de Trabalho Resumido
RAP	Restos a Pagar
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIASG	Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais
TCU	Tribunal de Contas da União
TED	Termo de Execução Descentralizada
UG	Unidade Gestora

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>1 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	<b>16</b>
1.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA .....	16
<b>1.1.1 Estrutura da Administração Pública</b> .....	<b>16</b>
1.1.1.1 Administração Direta (centralizada).....	18
1.1.1.2 Administração Indireta (descentralizada) .....	18
<b>1.1.2 Princípios Constitucionais da Administração Pública</b> .....	<b>20</b>
1.1.2.1 Princípio da Legalidade .....	20
1.1.2.2 Princípio da Impessoalidade .....	21
1.1.2.3 Princípio da Moralidade .....	22
1.1.2.4 Princípio da Publicidade .....	22
1.1.2.5 Princípio da Eficiência .....	25
1.1.2.6 Princípio da Transparência.....	26
<b>1.1.3 O Controle na Administração Pública</b> .....	<b>28</b>
1.2 INSTRUMENTOS DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS DA UNIÃO.....	29
<b>1.2.1 Convênio</b> .....	<b>30</b>
<b>1.2.2 Contrato de Repasse</b> .....	<b>31</b>
<b>1.2.3 Termo de Execução Descentralizada (TED)</b> .....	<b>31</b>
<b>1.2.4 Prestação de Contas de Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Execução Descentralizada (TED)</b> .....	<b>33</b>
1.3 A EDUCAÇÃO NO CAMPO E A CRIAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA REFORMA AGRÁRIA - PRONERA .....	34
<b>1.3.1 Breve Histórico</b> .....	<b>34</b>
<b>1.3.2 Características Gerais do PRONERA</b> .....	<b>38</b>
1.3.2.1 Manual de Operações .....	38
1.3.2.2 Estrutura Organizacional .....	40
1.3.2.3 Operacionalização do Programa PRONERA .....	40
<b>2 MATERIAIS E MÉTODOS</b> .....	<b>41</b>

<b>3 ANÁLISE DOS DADOS E PROPOSIÇÃO DO MODELO DO PRODUTO "TRANSPARÊNCIA PRONERA" .....</b>	<b>44</b>
3.1 ADEQUABILIDADE DO ATUAL FORMULÁRIO UTILIZADO PELO INCRA ÀS NORMATIVAS VIGENTES.....	44
<b>3.1.1 Formulário Atual Utilizado pelo INCRA para Prestação de Contas dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs) do PRONERA.....</b>	<b>44</b>
<b>3.1.2 Alternativa para Acompanhamento da Execução e Prestação de Contas dos TEDs do PRONERA Através do Modelo "Transparência PRONERA" .....</b>	<b>48</b>
3.1.2.1 Planilha I . Execução do Crédito Orçamentário por Nota de Empenho .....	51
3.1.2.2 Planilha II . Execução Orçamentária por Nota de Movimentação de Crédito Recebida .....	53
3.1.2.3 Planilha III . Execução Orçamentária por Nota de Movimentação de Crédito Devolvida.....	55
3.1.2.4 Planilha IV . Execução do Recurso Financeiro Através dos Pagamentos e Movimentações de Caixa .....	57
3.1.2.5 Planilha V . Execução Financeira por Nota de Programação Financeira Recebida .....	59
3.1.2.6 Planilha VI . Execução Financeira por Nota de Programação Financeira Devolvida.....	61
3.1.2.7 Planilha VII . Relatório de Execução Física.....	63
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>65</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>66</b>
<b>APÊNDICE A É Tutorial para o Preenchimento das Planilhas Eletrônicas.....</b>	<b>73</b>

## INTRODUÇÃO

A nossa Carta Magna de 1988 estabeleceu novos paradigmas para a Administração Pública brasileira ao determinar objetivamente como devem se dar as formas e espaços de participação social e o acesso às informações do seu interesse. Além disso, a Nova Constituinte rompeu com o velho modelo insulado de administração da coisa pública vigente à época. Essas conquistas sociais, que procuram atrair o envolvimento cada vez maior dos cidadãos nas atividades do Estado, passaram a ser mais evidentes a partir da entrada em vigor de normas infraconstitucionais que regularam formas de participação, de transparência e de obtenção de informações sobre a atuação governamental+ (ROCHA e OLIVEIRA, 2015, p. 48).

As normas mais recentes inovaram a forma de divulgação e garantiram, ao cidadão, o acesso às informações sobre as ações governamentais e sobre a execução das contas públicas. A Lei nº 9.755/1998 criou, por exemplo, através do TCU, uma *homepage* para divulgar os dados e informações sobre a execução das contas públicas; a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determinando que as informações sobre a execução orçamentária e financeira dos entes federados sejam detalhadas e que devam ocorrer em tempo real e, a Lei nº 12.527/2011 regulou os procedimentos para o acesso às informações das contas públicas, por parte do cidadão.

Com as garantias dadas à sociedade, através da Constituição Federal de 1988 e das normas infraconstitucionais mais recentes, acerca das informações das contas públicas, os órgãos e entidades da administração pública tem o dever de apresentar, com mais detalhe e clareza, como estão sendo executados os créditos orçamentários e os recursos financeiros por eles recebidos.

Neto e colaboradores (2007) alertam que a divulgação da execução das contas públicas e dos atos praticados pelos gestores públicos é fundamental para execução dos trabalhos dos órgãos de controle, interno e externo, assim como possibilita um maior controle por parte da sociedade.

Porém, apesar da legislação vigente determinar, aos órgãos e entidades públicas, o cumprimento da divulgação detalhada, clara e de fácil entendimento dos dados governamentais em seus relatórios, percebe-se em alguns casos a falta de elementos essenciais para que esses dados sejam compreendidos (NETO *et al.*, 2007).

Dentre os relatórios que necessitam de elementos complementares para que possam atender a legislação vigente e que possibilitem uma maior compreensão por parte dos interessados e dos que necessitam analisá-los, está o formulário, utilizado e disponibilizado pelo INCRA às Entidades Federais de Ensino Superior, para as prestações de contas dos créditos orçamentários e recursos financeiros do PRONERA.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, através do Parágrafo Único do Artigo 70, a obrigatoriedade de prestação de contas para todos, seja pessoa física ou jurídica, que receba, administre e/ou utilize recursos públicos. Nesse mesmo sentido, o Decreto nº 6.170/2007, também, traz a obrigatoriedade de prestação de contas dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros recebidos e executados oriundos de Convênios ou outros instrumentos congêneres.

Nessa perspectiva, de que forma as informações apresentadas na prestação de contas dos Termos de Execução Descentralizada (TED), firmados entre o INCRA e as Entidades Federais de Ensino Superior, para execução do crédito orçamentário e do recurso financeiro do PRONERA podem ser mais completas e transparentes atendendo as normativas vigentes?

Nesse contexto, para que sejam demonstradas de forma mais completa e transparente as informações constantes nesses TEDs, a presente pesquisa tem como objetivo geral desenvolver um modelo estruturado e funcional, através de planilhas eletrônicas, para acompanhamento e apresentação da prestação de contas dos créditos orçamentários e recursos financeiros do PRONERA descentralizados, pelo INCRA, para as Entidades Federais de Ensino Superior.

Para fins de referência Legal, as planilhas atenderão aos ditames da Constituição Federal de 1988; a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF/2000); a Lei Complementar nº 131/2009; a Lei nº 12.527/2011, assim como aos Decretos nº 6.170/2007, 8.180/2013 e com a nova Portaria Interministerial nº 424/2016.

Tal proposição justifica-se pela necessidade cada vez maior de participação da sociedade no acompanhamento das ações governamentais, seja na elaboração de políticas públicas, seja na execução do gasto público, de forma que todo esforço da comunidade acadêmica no sentido de propor ferramentas capazes de facilitar o acesso a informação justifica-se, pois é um direito social legítimo e um dever daquele que percebe a deficiência e propõe uma alternativa para corrigi-la ou mitigá-la.

Para alcançar o objetivo geral da pesquisa, foram utilizados os seguintes objetivos específicos:

- Evidenciar, por Empenho e Classificação Orçamentária, como ocorreu a execução do crédito orçamentário do PRONERA;
- Detalhar, por credor/favorecido, os pagamentos e movimentações de caixa efetuadas com os recursos financeiros do PRONERA;
- Demonstrar a movimentação das dotações ocorridas através das Notas de Crédito e Programação Financeira do PRONERA;
- Descrever a execução física das atividades do Termo de Execução Descentralizada (TED) do PRONERA, conforme o seu cronograma;
- Elaborar um tutorial para orientar o preenchimento das planilhas eletrônicas de acompanhamento da execução e prestação de contas dos créditos orçamentários e recursos financeiros do PRONERA.

A relevância da pesquisa consiste em proporcionar ao descentralizador, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), e à sociedade brasileira um maior conhecimento de como estão sendo executados os valores que custeiam o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), pois, é obrigação do gestor público dar transparência à sociedade dos seus atos praticados. Conhecendo com mais clareza e transparência como está sendo

utilizada a verba do PRONERA, poderá garantir um maior controle e fiscalização por parte da sociedade.

Outro ponto relevante do trabalho é que a partir do desenvolvimento das planilhas, espera-se que as prestações de contas, apresentadas pelo descentralizado, as Entidades Federais de Ensino Superior, sejam analisadas e julgadas com mais facilidade e celeridade pelo descentralizador, o INCRA. Espera-se também que o trabalho ofereça ao descentralizado maior facilidade e segurança na elaboração da prestação de contas.

A pesquisa foi estruturada da seguinte maneira: No capítulo 1, consta o Referencial Teórico, que trata de fundamentar os conceitos apoiados na literatura e na legislação sobre a temática do estudo, iniciando com a apresentação da Administração Pública Brasileira e a sua Estrutura; os Princípios Constitucionais da Administração Pública e o Controle na Administração Pública, e descreve, também, os Instrumentos de Descentralização de Crédito Orçamentário e Transferências de Recursos Financeiros da União: Convênio, Contrato de Repasse, Termo de Execução Descentralizada (TED) e do seu Processo de Prestação de Contas, e finaliza com as questões sobre a Educação no Campo e a Criação do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), com um breve histórico e as Características Gerais do PRONERA. No capítulo 2, estão os Materiais e Métodos onde são apresentadas as ferramentas que permitiram o desenvolvimento do Modelo proposto do Produto, denominado de "Transparência PRONERA". Por fim, no Capítulo 3, consta a Análise dos Dados e Proposição do Modelo do Produto, nele foi analisado o atual formulário utilizado pelo INCRA para a prestação de contas dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs) do PRONERA e também foi apresentado o Produto proposto denominado de "Transparência PRONERA", fruto da pesquisa, que consiste em Planilhas para Acompanhamento da Execução e Prestação de Contas dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs) do PRONERA.



# 1 REFERENCIAL TEÓRICO

## 1.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

### 1.1.1 Estrutura da Administração Pública

Conforme a Carta Magna<sup>1</sup> de 1988, o Estado brasileiro é formado por três Esferas de Poder, são eles, Executivo, Judiciário e Legislativo, e por três níveis de Governo, definidos como, União, Estados e Municípios (LIMA e CASTRO, 2006, p. 17).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho (2014), os Poderes que constituem o Estado brasileiro, estão apresentados de forma expressa na Constituição Federal em seu Artigo Segundo, esses, por sua vez, são independentes e harmônicos entre si, a saber, o Poder Legislativo, Poder Executivo e o Poder Judiciário. A cada um dos Poderes de Estado foi atribuída determinada função. Assim, conforme o Quadro 1, ao Poder Legislativo foi cometida a função normativa (ou legislativa); ao Executivo, a função administrativa; e, ao Judiciário, a função jurisdicional+ (CARVALHO FILHO, 2014, p. 3).

#### Quadro 1 - Descrição da Estrutura de Poder

Poder	Atribuição Geral	Composição
Legislativo	Elabora e aprova leis e emendas à constituição, aprova medidas provisórias, edita decretos legislativos e resoluções legislativas.	É exercido pela Câmara Federal e pelo Senado Federal no âmbito da União, pelas Assembleias Estaduais nos Estados e nas Câmaras de Vereadores nos Municípios
Judiciário	Zela pelo cumprimento das Leis, julga e aplica as penalidades previstas na lei.	É exercido pela Justiça Federal e seus Tribunais Superiores do âmbito da União e Justiça Estadual no âmbito dos Estados.
Executivo	Executa a Administração no sentido de prover os serviços públicos, elabora os planos governamentais e executa seus programas e ações.	É exercido pelos governos Federal, Estadual e Municipal, chefiados pelo Presidente da República, Governadores e Prefeitos respectivamente

Fonte: Constituição Federal (1988)

Elaborado pelo autor

<sup>1</sup> Carta Magna de 1988 . Constituição de Republica Federativa do Brasil de 1988, promulgada em 05 de outubro de 1988.

No tocante aos níveis de Governo, segundo Di Pietro (2008, p. 389), a Administração Pública é organizada hierarquicamente, a partir da forma piramidal, cujo ápice se situa o Chefe do Poder Executivo.

O regime federativo brasileiro adota em sua organização hierárquica a descentralização política e tem como seu sistema de governo o Presidencialismo. Neste sentido, Carvalho Filho (2014, p. 6) define que a descentralização política, significa que além do poder central, outros círculos de poder são conferidos as suas repartições. Ainda para o autor, há no país três círculos de poder, todos dotados de autonomia, o que permite às entidades componentes a escolha de seus próprios dirigentes. Compõem a federação brasileira a União Federal, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal.

Ainda nesta perspectiva, segundo Di Pietro (2008, p. 389), a descentralização política ocorre quando o ente descentralizado exerce atribuições próprias que não decorrem do ente central. É a situação dos Estados-membros da federação e, no Brasil, também dos Municípios. Dessa forma, de acordo com esse autor, a descentralização é a distribuição de competências de uma para outra pessoa, física ou jurídica.

O que indica que a descentralização política está ligada diretamente com o sentido subjetivo da administração pública (NOHARA, 2017). Nesse contexto, Carvalho Filho (2014), esclarece que a expressão administração pública admite mais de um sentido. No sentido objetivo, exprime a idéia de atividade [...] a própria função administrativa, constituindo-se como o alvo que o governo quer alcançar. No sentido subjetivo, a expressão indica o universo de órgãos e pessoas que desempenham a mesma função. (CARVALHO FILHO, 2014, p. 457).

Conforme Inciso I e II do Artigo 4º do Decreto-Lei nº 200/67, que estabeleceu a reforma administrativa federal, para cumprir as suas atividades administrativas a estrutura da Administração Pública é composta pela Administração Direta (centralizada) e Indireta (descentralizada) que por sua vez, subdivide-se em autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedade de economia mista. (LIMA e CASTRO, 2006, p. 18).

#### 1.1.1.1 Administração Direta (centralizada)

A Administração Direta está composta pelo conjunto de órgãos integrados responsáveis pelo exercício da condução, de forma centralizada, da Administração do Estado (CASTRO e GARCIA, 2004). Em outras palavras, significa que "a Administração Pública é, ao mesmo tempo, a titular e a executora do serviço público" (MADEIRA, 2001, p. 123).

Carvalho Filho (2014, p. 459) esclarece que a atividade centralizada é aquela exercida pelo Estado diretamente. Segundo esse autor, quando se fala em Estado aqui, estão sendo consideradas as diversas pessoas políticas que compõem nosso sistema federativo - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Nesse contexto, o Inciso I do Artigo 4º do Decreto-Lei nº 200/67, dispõe que a Administração Direta, no âmbito federal, se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios. A Presidência da República, estruturalmente, é o órgão superior do Executivo e o Presidente da República exerce a direção da administração federal (Inciso II, Artigo 84, CF/1988). Os Ministérios são responsáveis pela gestão das políticas públicas e pela condução da máquina de governo (CASTRO e GARCIA, 2004, p. 62).

#### 1.1.1.2 Administração Indireta (descentralizada)

Também, para o cumprimento das atividades administrativas, foi instituída a Administração Indireta (descentralizada) concebida para possibilitar maior eficiência da gestão governamental. Ela compõe-se do conjunto de entes vinculados a cada Ministério (CASTRO e GARCIA, 2004, p. 62).

Di Pietro (2008, p. 391), comenta que a descentralização administrativa por serviços se verifica quando o poder público cria uma pessoa jurídica de direito público ou privado e a ela atribui a titularidade e a execução de determinado serviço público.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho (2014, p. 463), o grande e fundamental objetivo da Administração Indireta do Estado é a execução de algumas tarefas de seu interesse por outras pessoas jurídicas. Para esse autor, quando o poder Público não pretende ou não pode, em decorrência de algum impedimento ou competência, executar determinada atividade através de seus próprios órgãos, ele transfere a sua titularidade ou a mera execução a outras entidades, surgindo, então, o fenômeno da delegação.

Conforme Inciso II do Artigo 4º do Decreto-Lei nº 200/67, a Administração Indireta compreende as seguintes categorias de entidades:

- Autarquia é o ente criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada (DECRETO-LEI Nº 200/1967, ARTIGO 4º, INCISO I).
- Empresas Públicas são os entes com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criados por Lei, objetivando exploração de uma atividade econômica conveniente aos objetivos do Estado (CASTRO e GARCIA, 2004, p. 62).
- Sociedade de Economia Mista Instituída pelo Decreto-Lei nº 200/1967, Artigo 4º, Inciso IV, é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta.
- Fundações Públicas, todas dotadas de personalidade jurídica própria, são aquelas que realizam atividades não típicas de Estado, mas de interesse coletivo, sendo as mais comuns as que atuam nas áreas de educação, cultura e pesquisa. Criadas por lei específica e estruturada por decreto (CASTRO e GARCIA, 2004, p. 63).

Segundo Carvalho Filho (2014), existe uma grande discussão, que já faz algum tempo, acerca das fundações públicas no que diz respeito quanto a sua natureza jurídica. De acordo com esse autor existem duas correntes sobre a matéria. A

primeira, dominante atualmente, defende a existência de dois tipos de fundações públicas: as fundações de direito público e as de direito privado, aquelas ostentando personalidade jurídica de direito público e estas sendo dotadas de personalidade jurídica de direito privado. Esse é o entendimento, também, do Supremo Tribunal Federal (CARVALHO FILHO, 2014, p. 525).

A segunda corrente advoga a tese de que, mesmo instituídas pelo Poder Público, as fundações públicas têm sempre personalidade jurídica de direito privado, inerente a esse tipo de pessoas jurídicas. (CARVALHO FILHO, 2014, p. 525).

### **1.1.2 Princípios Constitucionais da Administração Pública**

De acordo com o Art. 37 da Constituição Federal de 1988, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

Os princípios administrativos, dispostos na nossa Lei Maior<sup>2</sup> de 1988, de acordo com Carvalho Filho (2014), são os postulados fundamentais que inspiram todo o modo de agir da Administração Pública.

#### **1.1.2.1 Princípio da Legalidade**

O princípio da legalidade está disposto no Inciso II do Artigo 5º da CF/88, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Segundo Di Pietro (2008, p. 63), é em decorrência disso que, a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administradores; para tanto, ela depende de lei.

---

<sup>2</sup> Lei Maior de 1988 . Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, promulgada em 05 de outubro de 1988.

O princípio da legalidade se constitui como uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais. No âmbito das relações entre particulares, o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe (DI PIETRO, 2008, p. 63).

Por outro lado, segundo esse princípio, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite. Nesse sentido, de acordo com Carvalho Filho (2014, p. 19), o princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita.

#### 1.1.2.2 Princípio da Impessoalidade

De acordo com Castro e Garcia (2004, p. 65), o princípio da impessoalidade tem como característica principal o fato de que o ente em nome do qual o administrador age é o Estado. Esse autor explica que a figura principal é o Estado e não a pessoa de seu administrador.

Porém, Di Pietro (2008) esclarece que esse princípio está dando margem para interpretações diferentes. Segundo esse autor, a exigência da impessoalidade pela Administração deve ser observada em relação aos administradores, assim como pela própria Administração.

No primeiro sentido, o princípio está relacionado com a finalidade pública que norteia toda atividade administrativa, ou seja, na sua atuação a Administração não pode beneficiar ou prejudicar pessoas determinadas, o interesse público deve nortear sempre o seu comportamento (DI PIETRO, 2008).

De acordo com José Afonso da Silva (2003, p. 647), no segundo sentido, esse princípio significa, que os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa da Administração Pública, de sorte que ele é o autor institucional do ato. Nesse sentido ainda acrescenta o autor que as realizações governamentais não são do funcionário ou autoridade, mas da entidade pública em nome de quem as produzira.

### 1.1.2.3 Princípio da Moralidade

Esse princípio obriga o administrador público que na condução dos seus trabalhos o faça em conformidade com preceitos éticos, fazendo distinção do que é honesto do que é desonesto (CARVALHO FILHO, 2014).

Em outro contexto, Marrara (2016, p. 107) esclarece que a moralidade administrativa serve, pois, para impedir que os dirigentes estatais desviem-se das finalidades do Estado de Direito, empregando seus poderes públicos no intuito de se afastar das vontades estatais democraticamente legitimadas. Nas ações estatais não pode haver desvio de poder, nem tampouco desvio de finalidade (MARRARA, 2016).

A probidade é um dos parâmetros para que se concretize o princípio da moralidade (BRASIL, 1988). A moralidade como probidade exige do administrador a boa-fé na prática de suas condutas. Impõe que o agente público exerça a função pública no desejo de apenas concretizar os interesses públicos primários (MARRARA, 2016, p. 110).

Ainda, de acordo com o autor, a cooperação e a razoabilidade constituem os demais parâmetros para que se concretize o princípio da moralidade que norteará os agentes públicos nas suas funções administrativas.

### 1.1.2.4 Princípio da Publicidade

A Publicidade também está consagrada como princípio na nossa Lei Maior. Segundo Carvalho Filho (2014), esse Princípio, tem por finalidade a ampla divulgação dos atos praticados pelos Órgãos e Agentes da Administração Pública Direta ou Indireta.

A divulgação dos atos praticados pelos órgãos e agentes públicos permite que todos os cidadãos tomem conhecimento de como está sendo administrado o recurso

público, assim como possibilita um maior controle social sobre suas ações e seus gastos (NETO *et al.*, 2007, p. 79).

Para maior esclarecimento acerca do Princípio da Publicidade, o § 1º do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, detalha:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A referida norma estabelece ainda que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade [...] (INCISO XXXIII, ARTIGO 5º, CF/1988).

Conhecer os atos praticados pelo administrador da coisa pública é fundamental para os órgãos de controle, interno e externo, na execução dos seus trabalhos. Nesse sentido é imprescindível que as informações divulgadas sejam claras e de fácil compreensão, pois auxiliará e dará mais eficácia, também, ao controle social (NETO *et al.*, 2007).

Uma das formas de publicidade dos atos dos gestores públicos é a apresentação da prestação de suas contas ao qual está estabelecido no § Único, Artigo 70 da Constituição Federal de 1988. Por tanto, prestar contas aos órgãos de controle e à sociedade é dever dos entes públicos.

De acordo com o Inciso VI, Artigo 11 da Lei nº 8.429/1992, o gestor público que não prestar contas dos seus atos constituirá ato de improbidade administrativa, pois, estará atentando contra os princípios da administração pública.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

[...]

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

[...].



A pena para quem não cumprir as referidas determinações está previsto no Inciso III, Artigo 12 da Lei nº 8.429/1992:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

[...]

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

[...].

A sociedade tem o direito de saber como estão sendo praticados os atos do gestor público. Esses atos devem ser publicados de forma clara, que a informação tenha relevância, que seja confiável, tempestiva e compreensível (NETO *et al.*, 2007).

Para que o cidadão possa ter acesso, de forma irrestrita, acerca dos atos na administração pública, de qualquer esfera de governo, foi promulgada a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011). O Artigo 5º dessa Lei diz que *“é* dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão*”*.

A Lei nº 12.527/2011 foi instituída com a finalidade de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Artigo 5º; no inciso II do § 3º do Artigo 37 e no § 2º do Artigo 216 da Constituição Federal.

De acordo com os Incisos I e II do Parágrafo Único do Artigo 1º, estão subordinados a Lei 12.527/2011:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em conformidade com o Artigo 2º, subordina-se também a essa Lei as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos, para realização de ações de interesse público, mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres. O Parágrafo Único, desse artigo, detalha que: %A publicidade a que estão submetidas às entidades citadas no **caput** refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas+.

A Lei 12.527/2011 veio garantir uma maior transparência, reforçar a democratização ao acesso à informação, assim como permitir ao cidadão conhecer de forma mais clara como estão sendo executados os recursos públicos.

Contudo, mesmo tendo como determinação a publicação dos seus atos, a administração pública deverá observar as exceções de publicações previstas na Lei. Essas exceções estão dispostas nos Incisos XIV, XXXIII (parte final) e LX do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

As exceções previstas na Constituição tem por finalidade resguardar o sigilo da fonte por necessidade do seu exercício profissional; por exigência da necessidade de defesa da intimidade ou interesse social e quando for indispensável o seu sigilo para a segurança da sociedade e do Estado (BRASI, 1988).

#### 1.1.2.5 Princípio da Eficiência

Esse princípio foi inserido entre os princípios constitucionais através da Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998. Paulo Modesto (2014, p. 114) define o Princípio da Eficiência como sendo:

a exigência jurídica, imposta à administração pública e àqueles que lhe fazem as vezes ou simplesmente recebem recursos públicos vinculados de subvenção ou fomento, de atuação idônea, econômica e satisfatória na realização das finalidades públicas que lhe forem confiadas por lei ou por ato ou contrato de direito público.

A eficiência deve ser buscada, pelos administradores públicos, na otimização dos meios objetivando a obtenção de melhores resultados. Esse princípio tem relação estreita com a economicidade do gasto público (CASTRO e GARCIA, 2004). A eficiência requer que o Poder Público esteja sempre se atualizando com novos processos tecnológicos para que se obtenha um maior aproveitamento na sua execução com menor gasto possível (CARVALHO FILHO, 2014).

#### 1.1.2.6 Princípio da Transparência

No tocante a transparência, embora não esteja nominada entre os princípios no Artigo 37 da CF/88, ela é tratada como princípio de gestão e possui um capítulo específico na Lei de Responsabilidade Fiscal denominado de "Transparência, Controle e Fiscalização" (CRUZ *et al.*, 2001, p. 183).

O Artigo 48 da LRF/2000 discriminou os instrumentos de transparência da gestão fiscal que deverão ser dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (BRASIL, 2000)

A Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou o Artigo 48-A na Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse artigo determina que os entes federados devem disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informação quanto aos atos praticados pelas unidades gestoras referentes ao lançamento e recebimento das suas receitas e a execução das despesas no momento de sua realização (BRASIL, 2009). O Inciso I do Artigo 48-A, detalha como deverão ser disponibilizadas as informações quanto à despesa dos entes da federação:

I . quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

Dentre o arcabouço de Leis que garantem o acesso à informação, por parte do cidadão, foi promulgada, em 18 de novembro de 2011, a Lei nº 12.527, conhecida como Lei de Acesso à Informação. Essa Lei regula o acesso a informações previsto no Inciso XXXIII do Artigo 5º da CF/88 (BRASIL, 2011).

Para Coelho, Cruz e Neto (2011, p. 171), a efetividade nas comunicações públicas deve obedecer ao binômio publicidade-transparência. A publicidade denota divulgação, disseminação de alguma informação; a transparência imprime clareza e veracidade do documento publicado.

De acordo com Neto e colaboradores (2007, p. 76), a transparência é um conceito mais amplo do que publicidade, isso porque uma informação pode ser pública, mas não ser relevante, confiável, tempestiva e compreensível. Para os referidos autores a transparência na administração pública estabelece políticas de gestão responsável, vindo a favorecer o exercício da cidadania pela população.

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) traz um capítulo que trata exclusivamente sobre a transparência, controle e fiscalização das ações do Estado no que se refere às contas públicas (Capítulo IX). A publicação dessa Lei trouxe novas diretrizes e veio reforçar a obrigatoriedade e a importância da transparência da gestão fiscal dos entes públicos.

A transparência aparece na Lei de Responsabilidade Fiscal não na forma de conceito, mas sim como mecanismo para que a sociedade possa tomar conhecimento das contas e ações governamentais (TCE/SC, 2002, p.14).

O entendimento de Cruz e colaboradores (2001, p. 183) é que a transparência na gestão fiscal é tratada na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como um princípio de gestão, que tem por finalidade, entre outros aspectos, franquear ao público acesso a informações relativas às atividades financeiras do Estado.

É importante destacar que, apesar de todo arcabouço legal para o cumprimento da publicidade e da transparência dos atos e das contas públicas, de fato percebe-se alguns elementos que devem ser aprimorados nas suas

divulgações. Dentre esses elementos se podem citar os relatórios elaborados para atender exclusivamente a legislação, deixando de lado a preocupação de entendimento da população; relatórios publicados incompletos e com inconsistência de informação; links disponíveis em sítios de órgãos governamentais desativados ou em construção dentre outros (NETO *et al.*, 2007).

O Princípio da Transparência que está disposto no Artigo 48, da Seção I, do Capítulo IX da LRF, mesmo não estando explícito na CF/88, abrange em si todos os princípios constitucionais (TORRES, 2005) e é através dele que se torna possível a eficácia do controle, inclusive por parte da sociedade (NETO *et al.*, 2007).

### **1.1.3 O Controle na Administração Pública**

A Seção IX da Constituição Federal trata da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária da União, podendo ser aplicada, no que couber aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios.

O Artigo 70 da nossa Carta Magna determina que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta [...], será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder+.

Segundo Barbosa e colaboradores (2015, p. 5), o Controle Interno é parte integrante da estrutura organizacional da Administração e tem como função o acompanhamento da execução dos atos, bem como apontar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente as ações a serem desempenhadas.

O Artigo 74 da Constituição Federal reza que os três poderes deverão manter, de forma integrada, sistema de controle interno. O Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, instituiu a Controladoria-Geral da União (CGU) como seu órgão Central, tendo por finalidade:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Ainda de acordo com Barbosa e colaboradores (2015, p. 5), o Controle Externo, caracteriza-se por ser exercido por órgão autônomo e independente da Administração, cabendo-lhe as atribuições indicadas pela Constituição Federal de 1988+. O controle externo, que tem como responsável o Congresso Nacional, exercerá suas atividades com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF/1988, Artigo 71).

É de competência do controle externo, dentre outros, julgar as contas dos administradores e responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos; realizar auditorias contábeis, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos três Poderes e fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio ou congêneres aos demais entes públicos (BRASIL, 1988).

Finalizado esse capítulo que trata da Administração Pública (estrutura, princípios constitucionais e controle), serão abordados a seguir os instrumentos utilizados para descentralização de crédito orçamentário e transferência de recurso financeiro da União entre os órgãos e entidades da Administração Pública, assim como as suas prestações de contas.

## 1.2 INSTRUMENTOS DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS DA UNIÃO

De acordo com a LRF, o recurso financeiro transferido pela União aos demais entes da federação, através de convênios ou outros instrumentos congêneres para execução dos seus objetos, que não seja decorrente de determinação constitucional, legal ou destinado ao Sistema Único de Saúde é denominado de Transferência Voluntária (BRASIL, 2000).

Os instrumentos utilizados para a transferência de recurso financeiro e para a descentralização de crédito orçamentário, disposto no Decreto nº 6.170/2007, são Convênio, Contrato de Repasse e Termo de Execução Descentralizada (TED).

### 1.2.1 Convênio

Os convênios ou congêneres são acordos firmados entre instituições do setor público, da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, ou entre instituições públicas com entidades privadas sem fins lucrativos, onde todos juntos buscam o mesmo objetivo e que envolva transferência de recursos (AGU, 2011).

Segundo o Inciso I, § 1º do Artigo 1º do Decreto nº 6.170/2007, a definição de Convênios é um acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

A referida Norma estabelece que para essa caracterização, é necessário que de um lado seja participe um órgão ou entidade da administração pública federal, quer seja da administração direta ou indireta, e que pelo outro lado seja um órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta das unidades federativas, incluindo o Distrito Federal, municípios ou mesmo, ainda, entidades privadas que não tenham finalidade lucrativa e o acordo deverá ser para executar programas de governo envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação (BRASIL, 2007).

Michel François Drizul Havrenne (2014, p. 3) concluiu sobre os aspectos gerais dos convênios, como segue: a) são ajustes ou acordos; b) são celebrados pelas pessoas administrativas entre si ou entre elas e particulares; c) são convergentes os interesses.

A execução desses acordos deverá estar em conformidade com o plano de trabalho aprovado onde deverá ser comprovado formalmente através da prestação de contas (BRASIL, 2007).

### **1.2.2 Contrato de Repasse**

O Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013 incluiu, no Decreto nº 6.170/2007, o Contrato de Repasse como sendo um dos instrumentos de transferências de recursos financeiros da União. Segundo essa norma, conceitualmente, o Contrato de Repasse é o instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União.

### **1.2.3 Termo de Execução Descentralizada (TED)**

A legislação mais recente, Decreto nº 8.180/2013, que trata do referido tema, incluiu o Termo de Execução Descentralizada (TED) ao Decreto nº 6.170/2007. O referido instrumento que está disposto no Inciso III, Parágrafo 1º do Artigo 1º, tem como definição:

III - Termo de Execução Descentralizada - instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

O Termo de Execução Descentralizada (TED) deverá ser firmado apenas entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, sendo necessária, para a sua execução, a descentralização de créditos orçamentários (BRASIL, 2007).

De acordo com o Artigo 12-A do Decreto nº 6.170/2017, o Termo, celebrado entre as partes, deverá atender, na sua execução, o que está previsto no programa de trabalho em conformidade com a ação orçamentária e poderá ter as seguintes finalidades:



- I - execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração;
- II - realização de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora dos recursos;
- III - execução de ações que se encontram organizadas em sistema e que são coordenadas e supervisionadas por um órgão central; ou
- IV - ressarcimento de despesas.

Quando a celebração do TED referir-se aos Incisos I, II ou III se configurará uma delegação de competência para a unidade recebedora do crédito. Esta deverá executar os programas e ações que estão previstos no orçamento do órgão ou da entidade concedente (BRASIL, 2007).

Os créditos orçamentários e os recursos oriundos de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Execução Descentralizada (TED), recebidos e executados, devem ser prestados contas ao final da sua vigência. Essa prestação de contas é de inteira responsabilidade da unidade recebedora do crédito e do recurso financeiro. A prestação de contas consiste em demonstrar, através de planilhas ou outro instrumento, todos os créditos e recursos recebidos, como se deu a sua execução e se foi alcançado o seu objetivo (BRASIL, 2007).

De acordo com a Diretriz nº 02/2014 da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), a prestação de contas dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs) que deverão ser apresentadas às Unidades Descentralizadoras, dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros, pelas Unidades Descentralizadas, de forma que aquelas Unidades sejam capazes de avaliar se os objetivos da descentralização foram atendidos, não devem se confundir com as prestações de contas que serão apresentadas aos órgãos de controle. A Unidade que descentralizar o crédito orçamentário e transferir o recurso financeiro deverá, através do Relatório de Gestão, prestar contas aos órgãos de controle acerca da obtenção dos objetivos desejados com a descentralização. Já a Unidade recebedora prestará contas, aos órgãos de controle, sobre a execução das verbas recebidas (SICONV, 2014).

No tocante a execução orçamentária, através da descentralização de créditos, ela está prevista no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993 ao qual estabelece

normas para a programação e execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Nesse contexto a descentralização poderá ser feita entre unidades gestoras de um mesmo órgão, ministério ou entidade que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social, ao qual será denominada de descentralização interna. A descentralização que ocorrer entre entidades de estruturas diferentes, unidades gestoras de órgão ou ministérios distintos, será denominada descentralização externa (BRASIL, 1993).

#### **1.2.4 Prestação de Contas de Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Execução Descentralizada (TED).**

Todos aqueles que receberem recursos de terceiros em decorrência de acordos firmados através de convênios ou congêneres são responsáveis pelo seu destino. Ao término da vigência dos acordos o administrador tem o dever de prestar contas dos valores recebidos (BRASIL, 2007).

O Decreto nº 6.170/2007 define Prestação de Contas como sendo: "o procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e dos contratos de repasse e o alcance dos resultados previstos" (ARTIGO 1º, § 1º, INCISO XII).

Nesse contexto, a Portaria nº 424/2016 divide Prestação de Contas em Financeira e Técnica. A primeira trata do acompanhamento da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência dos instrumentos; e a segunda, analisa os elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos (BRASIL, 2016).

A não apresentação da prestação de contas, por parte das pessoas físicas ou jurídicas que receberam recursos públicos, além de não garantir ao cidadão o direito fundamental de acesso à informação, constitui na violação aos Princípios

Constitucionais da Administração Pública (Legalidade, Publicidade e Transparência), caracterizando como ato de improbidade administrativa e crime de responsabilidade presumindo-se desvio de recurso (BRASIL, 1992).

No tocante ao acesso a informação, a legislação aponta como instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre outros, os orçamentos e as prestações de contas. Esses instrumentos devem ser amplamente divulgados para acesso ao público, devendo utilizar-se para sua efetivação, inclusive dos meios eletrônicos (BRASIL, 2000).

De acordo com o Parágrafo Único, Artigo 70, da Constituição Federal de 1988, "Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária"

É importante destacar que o responsável pela elaboração da prestação de contas dos convênios, nos órgãos ou entidades da Administração Pública, é do gestor que está em exercício, mesmo que ele não tenha sido o responsável pela assinatura do compromisso. Por isso é de fundamental importância o conhecimento da legislação vigente por parte do agente público (TCU, 2012).

"A elaboração da prestação de contas é sempre responsabilidade do gestor que está em exercício na data definida para sua apresentação, quer ele tenha assinado ou não o termo de convênio" (TCU, 2012, p.6).

### 1.3 A EDUCAÇÃO NO CAMPO E A CRIAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA REFORMA AGRÁRIA - PRONERA

#### 1.3.1 Breve Histórico

Nesse tópico serão apresentados aspectos gerais acerca da Educação no Campo e o sobre o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária . PRONERA.

A Constituição Federal de 1988, no seu Artigo 205, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educacional Nacional nº 9.394/96, especificamente no seu artigo 28, prevêem a oferta da escola e da educação, também, para a população rural. Porém, outrora, para as crianças, jovens e adultos do campo, acampados e assentados da reforma agrária, garantir o acesso à educação e a sua permanência na escola, através do Estado, só foi possível através de muita luta (BREITENBACH, 2011).

De acordo com Silva (2015), historicamente o campo brasileiro não teve acesso à educação formal, além de ser um território de subordinação. Apesar da situação do grande número de pessoas moradoras do espaço rural e das características agrárias do nosso país, nenhum esforço foi realizado para estruturar a educação formal no campo brasileiro+(SILVA, 2015, p. 18).

A história mostra que até a década de 1930, o Brasil era predominantemente agrícola, mesmo assim existia uma grande dificuldade de implantação e de acesso à educação formal no campo brasileiro (CARVALHO, 2008, p. 54). Mesmo sendo um país de predominância agrícola, como comenta Carvalho (2008), foi, apenas em 1923, no 1º Congresso de Agricultura do Nordeste Brasileiro, a primeira referência à educação rural no Brasil (CAMACHO, 2014).

No ano de 1930, com a finalidade de valer-se da educação como instrumento para sanear as epidemias que se difundiam no meio rural [...], o governo cria o Ministério da Educação e Saúde Pública (OLIVEIRA, 2008, p. 4). Ainda de acordo com o autor, é a partir do ano de 1933 que se inicia a Campanha de Alfabetização na Zona Rural.

É na Magna Carta<sup>3</sup> de 1934 que o tema da educação rural foi citado pela primeira vez em uma Constituição brasileira (SILVA, 2015, p. 18). Nela é instituído que: Procurar-se-á fixar o homem no campo, cuidar da sua educação rural, e assegurar ao trabalhador nacional a preferência na colonização e aproveitamento das terras públicas+(Parágrafo 4º, Artigo 121, CF/1934).

---

<sup>3</sup> Magna Carta de 1934 . Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934, promulgada em 16 de julho de 1934.

De acordo com Paiva (1987, p. 129 *apud* Oliveira, 2008, p. 5), em 1935 foi realizado o 1º Congresso Nacional do Ensino Regional, que contribuiu para a fundação da Sociedade Brasileira da Educação Rural, em 1937, que tinha como objetivo propagar a educação rural.

Em virtude da necessidade de profissionalização, a Constituição de 1937, traz à tona o debate sobre o ensino agrícola (SILVA, 2015, p. 18).

Já no início do Estado Novo, período de 1937 a 1945, o governo busca fortalecer a escolarização no meio rural, objetivando combater os permanentes índices de analfabetismo e do fluxo migratório interno que continuava a ser um incômodo às elites urbanas, e, é a partir daí que surgem os primeiros programas de oferta de educação no meio rural [...] (OLIVEIRA, 2008, p. 5). Dentre os principais programas ofertados estão: A Campanha Nacional de Educação Rural (CNER 1952 a 1963); A Comissão Brasileiro-Americana de Educação das Populações Rurais (CBAR); Centro de Treinamento; Semanas Ruralistas e o Serviço Social Rural (SSR) (OLIVEIRA, 2008).

No período da Ditadura Militar (1964 a 1985) foram implementadas várias campanhas de alfabetização no Brasil, porém os índices de analfabetismo continuaram elevados, sobretudo no campo (BREITENBACH, 2011, p. 118).

A partir de 1985 com a redemocratização e com a promulgação da Constituição Federal de 1988, aprovam-se os direitos sociais garantindo que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (BRASIL, 1988). Essa garantia contrasta com o que se vivia outrora na educação, pois, até o início do século XX grande parte da população rural não tinha tido acesso à escola, o ensino era uma exclusividade das elites do Brasil agrário. (BREITENBACH, 2011).

De acordo com Silva (2015), na década de 1990 houve uma retomada significativa do debate acerca da questão agrária no Brasil. Nesse período diversos conflitos ocorreram no campo brasileiro em virtude da concentração fundiária e da negação de direitos básicos legitimados e garantidos na Constituição Federal de

1988. O governante brasileiro à época como resposta a estes ataques, ampliou a repressão policial aos camponeses (SILVA, 2015, p. 19).

Segundo Ariovaldo Umbelindo de Oliveira (2001, p. 197 e 198) este governo entra para a história marcado por um tipo de violência que não ocorrera ainda de forma explícita no Brasil: quem passou a matar os camponeses em luta pela terra foram as forças policiais dos estados. Como exemplos dessas violências, por parte do Estado, estão os massacres de Corumbiara e de Eldorado dos Carajás (OLIVEIRA, 2001).

De acordo com Silva (2015), os conflitos e as violências ocorridas no campo, na década de 1990, não só aprofundaram o debate acerca da reforma agrária, mas ampliou, também, possibilidades de implementação de novas políticas para o campo, sobretudo para a educação. Nesse sentido e tentando dar uma resposta à sociedade e aos movimentos sociais e sindicais o governo cria o Ministério Extraordinário de Políticas Fundiárias (MEPF).

Os movimentos sociais, especificamente o Movimento dos Sem Terra (MST)<sup>4</sup>, que encabeçavam os debates e as lutas, identificaram, sobretudo, a necessidade de fortalecimento da educação no campo (SIVA, 2015). Seguindo esse mesmo entendimento, Breitenbach (2011, p. 119) esclarece que foi através das lutas por uma educação de qualidade

que nasceram dentro dos movimentos sociais do campo, mais especificamente nos acampamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), escolas que buscavam imprimir uma metodologia diferenciada e condizente com os anseios das lutas dos povos do campo, as escolas itinerantes. Especificamente, no Rio Grande do Sul, essas escolas ganharam legitimidade em 1996, com sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.

Os trabalhos desenvolvidos, pelo Movimento dos Sem Terra, com as escolas itinerantes que tinham como objetivo garantir a educação dos acampados e

---

<sup>4</sup>MST . Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra foi criado formalmente em janeiro de 1984. Esse movimento tem como objetivo: lutar pela terra, pela Reforma Agrária e pela construção de uma sociedade mais justa, sem explorados nem exploradores (CALDART, 2001, p. 207).

assentados da Reforma Agrária já eram reconhecidos pela UNICEF e por outras instituições importantes. Foi a partir das experiências, do MST, com essas escolas e através das suas lutas por direitos sociais e pela terra, que nasceu o Movimento de Educação do Campo (MUNARIM, 2008, p. 59).

Em julho de 1997 ocorre em Brasília o I Encontro dos Educadores da Reforma Agrária . ENERA. Esse evento foi organizado pelo MST, tendo a participação do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Fundo das Nações Unidas para a Ciência e Cultura (UNESCO) e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Após o ENERA a reivindicação, por parte dos movimentos sociais ao governo, foi no sentido de criar um programa na área de educação para os assentados e acampados para que eles tivessem um maior desenvolvimento (FELIX, 2015, p. 36).

Ainda no ano de 1997 foi apresentada, no III Fórum do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB), pelos seus representantes, uma proposta de como seria a participação dessas instituições no processo de educação dos assentamentos (FELIX, 2015, p. 36).

É nesse contexto, a partir de lutas, reivindicações e apoio de organismos e entidades, que nasceu no ano de 1998, o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária . PRONERA (DIAS, 2015). Ele se constitui o resultado da luta árdua dos Movimentos Sociais do Campo por educação para os trabalhadores e trabalhadoras rurais, como uma das tentativas, para recuperar o déficit histórico de negação do direito à educação [...] (ROCHA e DIAS, 2012, p. 38). O programa foi criado inicialmente com a finalidade de atender a educação básica, porém, mais tarde passou a atender, também, os outros níveis de ensino (SIVA, 2015, p. 20).

### **1.3.2 Características Gerais do PRONERA**

#### **1.3.2.1 Manual de Operações**

O Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA foi criado oficialmente em 16 de abril de 1998, através da Portaria nº 10/98 do então Ministério

Extraordinário de Política Fundiária+ (ROCHA e DIAS, 2012, p. 38). A referida Portaria, também, aprovou o primeiro Manual de Operações com a função de orientar a apresentação de projetos+e vinculou o Programa ao Gabinete do Ministro, deixando a sua execução por parte do INCRA (FELIX, 2015, p. 36).

No ano de 2001 o Programa sofreu algumas alterações quando foi editada a Portaria/INCRA nº 837/2001 aprovando um novo Manual de Operações. Com as novas alterações o Programa foi incorporado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, onde está mantido até hoje, ficando ligado diretamente ao Gabinete do Presidente+(FELIX, 2015, p. 3).

Ocorre em 2004, a partir de uma política educacional diferenciada, a publicação do terceiro Manual de Operações do PRONERA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 282, de 16 de abril de 2004, cujo objetivo foi adequar o PRONERA às diretrizes políticas do atual governo que prioriza a educação em todos os níveis, como um direito social de todos+(BRASIL, 2004, p. 16 *apud* ROCHA e DIAS, 2012, p. 38). O governante brasileiro à época era o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

No ano de 2011 é lançado o quarto Manual de Operações do PRONERA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 238, de 31 de maio de 2011. Esse Manual foi atualizado buscando atender o Artigo 33 da Lei nº 11.947/2009, o Decreto nº 7.352/2010 e o Acórdão TCU nº 3.269/2010 (FÉLIX, 2015). A referida Lei instituiu e o Decreto regulamentou o PRONERA como uma política pública de Estado.

Em 2014 o INCRA aprova o seu quinto manual através da Portaria/INCRA/P/nº 430 de 05 de agosto de 2014 trazendo atualizações da Lei nº 12.695/2012 que autoriza o PRONERA a pagar bolsas a professores e estudantes.

Em 2016 é lançado o sexto, e atual, Manual de Operações do Programa, que foi aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 19, de 15 de janeiro de 2016, nesse manual estão dispostas as orientações, diretrizes e procedimentos para gestão e operacionalização do programa (INCRA, 2016).



As publicações dos manuais indicam a adequação da Política da Educação do Campo, PRONERA, aos Normativos e Diretrizes do Governo à época.

#### 1.3.2.2 Estrutura Organizacional

Com a publicação da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 o Poder Executivo ficou autorizado a instituir o PRONERA como uma política pública de educação do campo, devendo ser implantado no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e ficando a sua execução por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) (BRASIL, 2009). O Programa foi regulamentado pelo Decreto nº 7.352, de 04 de novembro de 2010.

A gestão nacional do PRONERA que cabe ao INCRA (BRASIL, 2010) é feita através da Coordenação Geral de Educação do Campo e Cidadania (DDE) e Divisão de Educação do Campo (DDE-1), com assessoria e consultoria da Comissão Pedagógica Nacional (CPN) do Programa (INCRA, 2016, p. 22).

#### 1.3.2.3 Operacionalização do Programa PRONERA

Para viabilizar a execução dos projetos do PRONERA, o INCRA firma convênios, Termos de Execução Descentralizada (TEDs) ou outros instrumentos congêneres com instituições de ensino públicas e privadas sem fins lucrativos e demais órgãos e entidades públicas (BRASIL, 2010).

Para custear as despesas dos projetos desenvolvidos no âmbito do PRONERA são utilizadas as dotações orçamentárias destinadas anualmente ao Ministério da Educação (MEC) e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) (BRASIL, 2010).

## 2 MATERIAIS E MÉTODOS

O estudo consiste em uma pesquisa do tipo exploratória, tendo a sua abordagem qualitativa. Quanto aos procedimentos ela é bibliográfica e documental (GIL, 2008). Para a estruturação da pesquisa utilizou-se de materiais publicados, principalmente, livros, artigos científicos, revistas, periódicos e sítios relacionados à administração pública, transferência de recursos, prestação de contas e ao PRONERA. Buscou-se a partir destes materiais, estabelecer a base para a construção de um produto que possa contribuir na melhoria da ferramenta utilizada atualmente, no processo de prestação de contas do PRONERA, Programa específico desenvolvido para Educação no Campo.

O Modelo desenvolvido do Produto, fruto dessa pesquisa, que foi denominado de %Transparência PRONERA+ resultará na apresentação de um conjunto de planilhas eletrônicas . uma interface que traz planilhas eletrônicas elaboradas para o acompanhamento e a prestação de contas dos créditos orçamentários e recursos financeiros do PRONERA, fundamentando-se nas legislações que regem a temática; documentos; relatórios; manuais e demais bibliografias acerca do tema.

A escolha desse produto deu-se, através de planilhas eletrônicas, em razão da facilidade na organização dos procedimentos e dos cálculos necessários para acompanhamento e apresentação da prestação de contas do Programa PRONERA.

Na Planilha I . Execução do Crédito Orçamentário por Nota de Empenho tem-se o acompanhamento da execução do crédito orçamentário por nota de empenho. Ela foi desenvolvida com a finalidade de evidenciar a relação dos empenhos emitidos detalhando o fornecedor/favorecido; o número do processo; o procedimento licitatório para a contratação; o objeto e o valor. A planilha evidenciará, também, o detalhamento da classificação orçamentária que conterà o número da Nota de Movimentação de Crédito (NC) recebida; a data; o código do Programa de Trabalho Resumido (PTRES); a Fonte de Recurso; a Natureza da Despesa (ND); o Plano Interno (PI); o valor do crédito descentralizado e o saldo orçamentário.

As planilhas II - Execução Orçamentária por Nota de Movimentação de Crédito Recebida e III - Execução Orçamentária por Nota de Movimentação de Crédito Devolvida, que foram desenvolvidas para demonstrar a movimentação das dotações ocorridas através das Notas de Crédito (NC) serão apresentadas com as seguintes informações: Números das NCs recebidas e devolvidas, datas das NCs, Programa de Trabalho Resumido (PTRES), Fonte de Recurso, Natureza da Despesa (ND), Plano Interno (PI), valor do crédito orçamentário descentralizado, valor empenhado e o saldo orçamentário devolvido.

Com relação à Planilha IV - Execução do Recurso Financeiro Através dos Pagamentos e Movimentações de Caixa, elaborada para acompanhamento da execução do recurso financeiro através dos pagamentos e movimentações de caixa, ela conterá o número da Nota de Programação Financeira (PF) recebida; data; Fonte de Recurso; Categoria Econômica; Recurso Financeiro recebido; o número do empenho que originou a despesa; o detalhamento do documento da despesa (espécie, número, data de emissão/competência, fornecedor/favorecido, instrumento de pagamento e movimentação de caixa gerada pelo SIAFI, data, objeto e o valor); saldo financeiro e informações adicionais.

As Planilhas V . Execução Financeira por Nota de Programação Financeira Recebida e VI . Execução Financeira por Nota de Programação Financeira Devolvida, conterão os números das PFs recebidas e devolvidas, datas das PFs, número da NC recebida, Fonte de Recurso, Categoria Econômica, valor do recurso financeiro transferido, valor pago, valor inscrito em RAP e o saldo financeiro devolvido. Essas planilhas foram desenvolvidas para demonstrar a movimentação das dotações ocorridas através das Programações Financeiras (PFs).

A Planilha VII . Relatório de Execução Física, que descreverá a execução física das atividades do Termo de Execução Descentralizada (TED) do PRONERA, apresentará a meta, etapa ou fase proposta no cronograma do plano de trabalho, assim como o que foi efetivamente realizado.

Todas as planilhas conterão a identificação da unidade descentralizadora, a unidade descentralizada; objeto; número do processo que originou o termo e o

número do TED. As planilhas dos relatórios das execuções orçamentária, financeira e física, apresentadas pelo descentralizado, conterão, ainda, o período de vigência do TED; o período da prestação de contas; a indicação se a prestação de contas é parcial ou final; a identificação do ordenador de despesa, do coordenador do TED e suas respectivas assinaturas.

### **3 ANÁLISE DOS DADOS E PROPOSIÇÃO DO MODELO DO PRODUTO Í TRANSPARÊNCIA PRONERAÍ**

#### **3.1 ADEQUABILIDADE DO ATUAL FORMULÁRIO UTILIZADO PELO INCRA ÀS NORMATIVAS VIGENTES**

O atual manual de operações do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 19, de 15.01.2016, publicada na página 664 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) n º 11, de 18/06/2016, foi oficialmente apresentado às entidades de ensino e aos movimentos sociais e sindicais em fevereiro de 2016. No novo manual são apresentados, dentre outras instruções, os aspectos técnicos; o roteiro e direcionamento para construção de projetos básicos e as planilhas orçamentárias que orientarão a execução das despesas, das ações, dos termos firmados entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e as entidades de ensino. Porém, esse novo manual não dispõe de um modelo de formulário ou relatório para acompanhamento da execução orçamentária, financeira e de prestação de contas dos termos pactuados.

##### **3.1.1 Formulário Atual Utilizado pelo INCRA para Prestação de Contas dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs) do PRONERA**

Observando-se as normas atuais vigentes, através da pesquisa e evidenciadas no referencial teórico, percebe-se que o formulário de prestação de contas (figura 1) oferecido pelo INCRA às entidades de ensino descentralizadas, atende apenas em parte aos ditames dessas legislações.

**Figura 1 - Relatório de Execução Físico-Financeiro Utilizado pelo INCRA**

EXECUTOR			Termo de Execução Descentralizada				
			Período				
Meta	Etapa ou fase	Descrição	FÍSICO				
			UNID.	No Período		Até o Período	
				PROG.	EXEC.	PROG.	EXEC.
Total							
<b>FINANCEIRO</b>							
Meta	Etapa ou Fase	REALIZADO Valor recebido: NC Nº: PF Nº Data:		Valor devolvido: NC Nº: PF Nº Data:			
Executor			Responsável pela Execução				

Fonte: INCRA (Coordenação Geral de Educação do Campo e Cidadania).

O referido formulário busca atender ao Parágrafo único, do Artigo 70, da Constituição Federal que versa sobre a obrigatoriedade de que qualquer pessoa física ou jurídica deverá prestar contas sobre dinheiros, bens e valores públicos recebidos. Em decorrência dessa obrigatoriedade, imposta pelo Parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal, os Princípios da Legalidade (Inciso II do Artigo 5º e 37 da CF/88) e da Publicidade (§ 1º do Artigo 37 da CF/88), também, deverão ser observados.

Porém os dados apresentados no formulário (figura 1), no que diz respeito às questões financeiras e orçamentárias, não contemplam na sua totalidade o que se pretende o Princípio da Publicidade e o Decreto nº 6.170/2007 que estabelece que nesses relatórios devam conter elementos suficientes que permitam a verificação da execução dos valores recebidos e executados. De acordo com Neto e colaboradores (2007, p. 78), "Extrai-se do Princípio da Publicidade que o povo tem o direito de conhecer os atos praticados na administração pública, passo a passo, para o exercício do controle social, derivado do exercício do poder democrático". O autor segue dizendo que as informações publicadas devem ser confiáveis, tempestivas, compreensíveis e completas (NETO *et al.*, 2007).

Nesse mesmo sentido, ainda observando as legislações, quando um ato dos agentes ou uma informação não se torna pública outras normas, também, são infringidas, tais como os Artigos 48 e 48A da LRF e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011). De acordo com o Artigo 5º, dessa Lei, diz que "É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão".

No formulário do INCRA (figura 1) é solicitado que as entidades descentralizadas informem e detalhem a execução física dos termos firmados, porém, solicita, de forma bem sucinta, como ocorreu a sua execução financeira e orçamentária indo de encontro com o que versa as atuais legislações sobre transparência pública e o acesso à informação. Nesse ponto é oportuno destacar, também, que o referido formulário, na parte financeira, solicita, ainda, informações

mínimas de caráter orçamentário, porém não faz qualquer distinção sobre o que seja crédito e o que seja recurso, podendo com isso confundir ainda mais o cidadão alheio com o tema.

Como se pode observar a falta de detalhes daquele formulário (figura 1), no que diz respeito à execução orçamentária e financeira da prestação de contas dos termos, faz com que o referido documento não atenda na sua totalidade o requerido nas legislações atuais vigentes, tais como a Constituição Federal; a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação) e o Decreto nº 6.170/2007.

A partir do material trabalhado no referencial teórico, infere-se que as lacunas apresentadas, no referido documento (figura 1), trazem uma série de implicações negativas, como por exemplo, a dificuldade, por parte do INCRA, em analisar e julgar a prestação de contas apresentada pelas entidades de ensino, pois as informações não estão detalhadas e completas; embaraço em fazer uma melhor avaliação sobre o que foi proposto e o que, efetivamente, foi executado de crédito orçamentário e de recurso financeiro do termo, uma vez que os elementos apresentados não estão totalmente transparentes, detalhados e completos; assim como, cerceamento ao direito do cidadão de conhecer a destinação do recurso vinculado a um programa nacional tão importante, fruto dos seus tributos, em virtude da informação pouco transparente, obscura, superficial e com uma linguagem pouco compreensível. Configura-se, nesse aspecto, a falta de transparência dos atos dos gestores públicos, fato esse que dificulta o controle e a fiscalização por parte da sociedade o que remete a seguinte pergunta: Como fiscalizar e controlar aquilo que não se conhece?

Assim, quando se observa o referido formulário (figura 1), no que diz respeito à divulgação de como estão sendo utilizados os recursos públicos, por parte dos gestores, o que se percebe, em muitos casos, e nesse em especial, é que para atender ao Parágrafo único do Artigo 70 da CF/88, o Princípio Constitucional da Publicidade, a Transparência e a Lei de Acesso à Informação, os órgãos e entidades tem disponibilizado ao cidadão, apenas dados brutos, ou seja, os elementos



apresentados em seus relatórios não são detalhados e por conta disso, dificulta a análise, compreensão e o seu entendimento.

### **3.1.2 Alternativa para Acompanhamento da Execução e Prestação de Contas dos TEDs do PRONERA Através do Modelo Í Transparência PRONERAI**

O modelo Í Transparência PRONERA+apresentado a partir das planilhas I a VII desenvolvidas para acompanhamento da execução dos créditos orçamentários, dos recursos financeiros e prestação de contas dos Termos de Execução Descentralizada . TED do PRONERA integra, juntamente com o seu tutorial, uma ferramenta que ajusta-se adequadamente aos princípios constitucionais e as normativas que regem as prestações de contas quando se trata das descentralizações de crédito e repasses de recursos do PRONERA. Essa ferramenta é o produto desenvolvido como sendo a aplicabilidade da pesquisa realizada no programa de pós-graduação Mestrado em Extensão Rural da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

As referidas planilhas I a VII que foram desenvolvidas buscando obedecer aos ditames das legislações atuais vigentes, tais como: a Constituição Federal; a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), aos Decretos nº 6.170/2007, 8.180/2013 (que dispõem sobre as normas relativas às transferências de recursos da União) e à Portaria Interministerial nº 424/2013 (que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170/201), tem como objetivo uma proposição mais eficiente que o formulário atual utilizado pelo INCRA para a prestação de contas dos termos firmados com as entidades de ensino que utilizam os créditos orçamentários e recursos financeiros do PRONERA.

Nesse contexto, inicialmente observando a legislação vigente, já se percebe uma obrigatoriedade por parte das entidades de ensino, qual seja, a prestação de contas dos valores recebidos. A nossa Lei Maior estabelece no seu Parágrafo Único, do Artigo 70 que a pessoa física, assim como qualquer pessoa jurídica, pública ou

privada, deverá prestar contas de bens e valores públicos que vier a receber, gerenciar ou administrar.

Em decorrência dessa determinação e, também, para atender ao Princípio Constitucional da Legalidade, os Termos de Execução Descentralizada (TED), firmados entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e as entidades de ensino pública e privada, que utilizem recursos do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), com o objetivo de oferecer educação formal aos jovens e adultos beneficiários do Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), (conforme dispõe o Artigo 12 e o Parágrafo Único, do Artigo 14, do Decreto nº 7.352/2010), deverão ser prestadas contas, ao final da sua vigência, por essas entidades de ensino.

Seguindo a observância do regramento vigente, o Decreto nº 6.170/2007 esclarece que os relatórios de prestações de contas deverão conter elementos suficientes que permitam a verificação da execução dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros recebidos e executados, bem como do cumprimento do objeto proposto no TED, evitando, assim, qualquer desvio de finalidade. Além dos elementos que detalharão as informações constantes nos relatórios das prestações de contas, apresentados pelos gestores públicos dos entes federados, eles deverão ser amplamente divulgados para cumprir o Princípio Constitucional da Publicidade e para garantir a transparência dos atos dos agentes públicos, conforme determina os artigos 48 e 48-A da LRF.

Por fim, a ampla divulgação dos relatórios das prestações de contas, que esclarecem como se deu a execução dos gastos públicos, atenderá, também, aos ditames da Lei nº 12.527/2011, norma que regula o direito de acesso a informação, por parte do cidadão.

Buscando obedecer todas as normas vigentes, sobretudo a nossa Lei Maior; a LRF; a Lei de Acesso à Informação e o Decretos que dispõem sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, é que foram desenvolvidas as planilhas para acompanhar a execução dos créditos orçamentários, dos recursos

financeiros e prestação de contas dos Termos de Execução Descentralizada (TED) que utilizarão os créditos e recursos do PRONERA.

Assim, como contribuição trazida pela presente pesquisa, os elementos das novas planilhas propõem preencher as lacunas apresentadas no formulário atual de prestação de contas utilizado pelo INCRA. Esses novos elementos apresentados nas novas planilhas, por se apresentarem mais transparentes, detalhados e completos poderão facilitar a análise dos dados e poderão trazer maior celeridade ao julgamento das contas das instituições de ensino, por parte do INCRA. O modelo de transparência PRONERA+ por estar em consonância com as normativas e conterem informações mais completas poderão, ainda, auxiliar numa melhor avaliação sobre como foi executado o crédito orçamentário e o recurso financeiro do PRONERA, por parte das entidades que firmaram o termo. Além disso, pretende-se com esse novo documento, dar direito ao cidadão de conhecer com mais clareza e transparência como está sendo utilizada a verba do PRONERA o que poderá garantir um maior controle e a fiscalização por parte da sociedade.

Nos tópicos **3.1.2.1 a 3.1.2.7** serão apresentadas as planilhas I a VII propostas para o acompanhamento da execução e prestação de contas dos Termos de Execução Descentralizada . TED do PRONERA.



A planilha I, que integra o conjunto de planilhas elaboradas para o acompanhamento da execução e prestação de contas dos termos de execução descentralizada . TED do PRONERA, tem por finalidade acompanhar e demonstrar, por Nota de Empenho (NE), como ocorreu a execução do crédito orçamentário recebido pelas Entidades Federais de Ensino Superior, através das NCs descentralizadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

O documento, além de detalhar as informações das NCs recebidas e demonstrar de forma analítica a execução orçamentária por Nota de Empenho, conterà a identificação dos órgãos/entidades descentralizadores e descentralizados do crédito; o objeto; o processo; o número do TED; a identificação do ordenador de despesa e do coordenador/executor do termo, assim como suas respectivas assinaturas.

Esse relatório possibilitará aos órgãos que firmaram o termo, assim como a todos os interessados com o programa PRONERA, conhecer com detalhes como ocorreu a execução orçamentária do crédito descentralizado. Essas informações detalhadas não constavam no formulário de prestação de contas utilizado pelo INCRA.

Essa planilha buscou atender, em especial, o que determina o Inciso I, do Artigo 48-A, da Lei Complementar nº 131/2009, que alterou a LRF. O referido inciso detalha como as informações quanto à despesa dos entes federados deverão ser disponibilizadas.

## 3.1.2.2 Planilha II . Execução Orçamentária por Nota de Movimentação de Crédito Recebida

PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA REFORMA AGRÁRIA - PRONERA

PLANILHA II - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR NOTA DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO RECEBIDA

## UNIDADE DESCENTRALIZADORA

UNIDADE GESTORA - UG	GESTÃO	NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

## UNIDADE DESCENTRALIZADADA

UNIDADE GESTORA - UG	GESTÃO	NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

OBJETO

PROCESSO Nº

TED Nº

PERÍODO DA VIGÊNCIA DO TED: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PERÍODO DA PESTAÇÃO DE CONTAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESTAÇÃO DE CONTAS: PARCIAL ( ) FINAL ( )

Nota de Movimentação de Crédito - NC (Recebida) Nº						
Data						
Programa de Trabalho Resumido - PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa Ë ND	Plano Interno - PI	Crédito Orçamentário Descentralizado R\$	Valor Empenhado R\$	Saldo Orçamentário a Devolver R\$

Ordenador de Despesa Unidade Descentralizada

Nome:

Assinatura:

Coordenador/Executor Unidade Descentralizada

Nome:

Assinatura:

A planilha II demonstrará de forma sintética como ocorreu a execução do crédito orçamentário recebido pelas entidades de ensino, através das NCs descentralizadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Os dados que irão compor esse documento são originários da planilha I. Nele estarão contemplados os dados da NC recebida e, de forma sintética, demonstrará como ocorreu a execução orçamentária evidenciando o Programa de Trabalho Resumido (PTRES); a Fonte de Recurso; a Natureza da Despesa (ND); o Plano Interno (PI); o crédito recebido; o valor empenhado e o saldo orçamentário a devolver por Nota de Movimentação de Crédito Recebida.

Todas as informações necessárias para identificação do TED, assim como o seu período de vigência e de prestação de contas; indicação se a prestação de contas é parcial ou final, os seus responsáveis e as suas respectivas assinaturas, também, constarão nessa planilha.

Os detalhes da execução orçamentária, trazidos nessa planilha, não estavam contidos no formulário de prestação de contas utilizado pelo INCRA.

## 3.1.2.3 Planilha III . Execução Orçamentária por Nota de Movimentação de Crédito Devolvida

PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA REFORMA AGRÁRIA E PRONERA

PLANILHA III - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR NOTA DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO DEVOLVIDA

UNIDADE DESCENTRALIZADORA		
UNIDADE GESTORA - UG	GESTÃO	NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

UNIDADE DESCENTRALIZADADA		
UNIDADE GESTORA - UG	GESTÃO	NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

OBJETO

PROCESSO Nº

TED Nº

PERÍODO DA VIGÊNCIA DO TED: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PERÍODO DA PESTAÇÃO DE CONTAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESTAÇÃO DE CONTAS: PARCIAL ( ) FINAL ( )

Nota de Movimentação de Crédito - NC (Devolvida) Nº	Data	Nota de Movimentação de Crédito - NC (Recebida) Nº	Programa de Trabalho Resumido - PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa - ND	Plano Interno - PI	Saldo Orçamentário Devolvido R\$

Ordenador de Despesa Unidade Descentralizada
Nome:
Assinatura:

Coordenador/Executor Unidade Descentralizada
Nome:
Assinatura:



A planilha III tem por finalidade demonstrar o saldo orçamentário devolvido, ao INCRA, da Nota de Movimentação de Crédito recebida pelas entidades de ensino.

Esse relatório será preenchido com parte dados constantes das planilhas I e II. O documento fará referência à NC recebida e detalhará as Notas de Movimentação de Crédito Devolvidas (NC) evidenciando a data; o Programa de Trabalho Resumido (PTRES); a Fonte de Recurso; a Natureza da Despesa (ND); O Plano Interno (PI) e o saldo orçamentário que efetivamente foi devolvido.

Demais informações para identificar o termo firmado entre os órgãos/entidades; o período de vigência e de prestação de contas; indicação se a prestação de contas é parcial ou final, assim como os seus responsáveis e as suas respectivas assinaturas, também, estarão contidas nessa planilha.

Essa nova planilha trará mais detalhes acerca dos créditos orçamentários não utilizados e devolvidos pelas entidades de ensino, ao INCRA.

## 3.1.2.4 Planilha IV . Execução do Recurso Financeiro Através dos Pagamentos e Movimentações de Caixa

PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA REFORMA AGRÁRIA - PRONERA															
PLANILHA IV - EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO ATRAVÉS DOS PAGAMENTOS E MOVIMENTAÇÕES DE CAIXA															
<b>UNIDADE DESCENTRALIZADORA</b>															
<b>UNIDADE GESTORA - UG</b>	<b>GESTÃO</b>	<b>NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE</b>													
<b>UNIDADE DESCENTRALIZADADA</b>															
<b>UNIDADE GESTORA - UG</b>	<b>GESTÃO</b>	<b>NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE</b>													
<b>OBJETO</b>															
<b>PROCESSO Nº</b>															
<b>TED Nº</b>															
Nota de Programação Financeira - PF (Recebida) Nº	Data	Fonte de Recurso	Categoria Econômica	Recurso Financeiro Transferido R\$	Empenho Origem/Doc. de Referência	Detalhamento do Documento da Despesa								Saldo Financeiro R\$	Informações Adicionais
						Espécie	Número	Data de Emissão/Competência	Fornecedor/Favorecido	CNPJ/CPF/Outros	Instrumento de Pagamento e Movimentação de Caixa	Data	Objeto		
Detalhamento da Execução do Recurso Financeiro															
Detalhamento da Execução do Recurso Financeiro															
Detalhamento da Execução do Recurso Financeiro															
Detalhamento da Execução do Recurso Financeiro												Insc. RAP			
<b>Ordenador de Despesa Unidade Descentralizada</b>								<b>Coordenador/Executor Unidade Descentralizada</b>							
Nome:								Nome:							
Assinatura:								Assinatura:							

A planilha IV apresentará como ocorreu à execução financeira do TED através dos pagamentos e demais movimentações de caixa.

A planilha, além de detalhar as informações das PFs recebidas e demonstrar de forma analítica a execução financeira através dos pagamentos e movimentações de caixa (os valores devolvidos ao descentralizador serão evidenciados nas movimentações de caixa), conterá todas as informações de identificação do TED, assim como os seus responsáveis pela prestação de contas.

Esse relatório possibilitará, também, aos órgãos que firmaram o termo, assim como a todos os interessados com o programa PRONERA, conhecer com detalhes como ocorreu a execução do recurso financeiro transferido. Os detalhes contidos nesse documento também não constavam no formulário de prestação de contas utilizado pelo INCRA.

Os dados apresentados nessa planilha IV tem correlação com os elementos contidos na planilha I ao qual buscou atender os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar nº 131/2009, que detalha como as informações quanto à despesa dos entes federados deverão ser disponibilizadas.

## 3.1.2.5 Planilha V . Execução Financeira por Nota de Programação Financeira Recebida

PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA REFORMA AGRÁRIA E PRONERA

PLANILHA V - EXECUÇÃO FINANCEIRA POR NOTA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA RECEBIDA

UNIDADE DESCENTRALIZADORA		
UNIDADE GESTORA - UG	GESTÃO	NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

UNIDADE DESCENTRALIZADADA		
UNIDADE GESTORA - UG	GESTÃO	NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

OBJETO

PROCESSO Nº

TED Nº

PERÍODO DA VIGÊNCIA DO TED: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PERÍODO DA PESTAÇÃO DE CONTAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESTAÇÃO DE CONTAS: PARCIAL ( ) FINAL ( )

Nota de Programação Financeira - PF (Recebida) Nº	Data	Fonte de Recurso	Categoria Econômica	Recurso Financeiro Transferido R\$	Valor Total Transferido R\$	Valor Pago R\$	Valor Inscrito em RAP R\$	Saldo Financeiro Devolvido R\$

Ordenador de Despesa Unidade Descentralizada
Nome:
Assinatura:

Coordenador/Executor Unidade Descentralizada
Nome:
Assinatura:

A planilha V tem por finalidade demonstrar de forma sintética como ocorreu a execução do recurso financeiro recebido pelas entidades de ensino, através das PFs transferidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Os dados apresentados nessa planilha são originários da planilha IV. Nela estarão contemplados os elementos constantes das PFs recebidas e, de forma sintética, será demonstrado como ocorreu a execução financeira evidenciando a Fonte de Recurso; a Categoria Econômica; o valor do recurso financeiro transferido (individualizado se tiver mais de uma PF); o valor total transferido; o valor pago; o valor inscrito em RAP e o saldo financeiro efetivamente devolvido.

Nesse documento serão disponibilizadas, também, as informações para identificação do TED, assim como o seu período de vigência e de prestação de contas, indicação se a prestação de contas é parcial ou final, os seus responsáveis e as suas respectivas assinaturas.

O detalhamento da execução financeira, evidenciada nessa planilha, não estavam disponibilizados no formulário de prestação de contas utilizado pelo INCRA.

## 3.1.2.6 Planilha VI . Execução Financeira por Nota de Programação Financeira Devolvida

PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA REFORMA AGRÁRIA E PRONERA

PLANILHA VI - EXECUÇÃO FINANCEIRA POR NOTA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DEVOLVIDA

UNIDADE DESCENTRALIZADORA		
UNIDADE GESTORA - UG	GESTÃO	NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

UNIDADE DESCENTRALIZADADA		
UNIDADE GESTORA - UG	GESTÃO	NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

OBJETO

PROCESSO Nº

TED Nº

PERÍODO DA VIGÊNCIA DO TED: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PERÍODO DA PESTAÇÃO DE CONTAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESTAÇÃO DE CONTAS: PARCIAL ( ) FINAL ( )

Nota de Programação Financeira - PF (Devolvida) Nº	Data	Nota de Movimentação de Crédito - NC (Recebida) Nº	Fonte de Recurso	Categoria Econômica	Saldo Financeiro Devolvido R\$

Ordenador de Despesa Unidade Descentralizada
Nome:
Assinatura:

Coordenador/Executor Unidade Descentralizada
Nome:
Assinatura:

A planilha VI apresentará o saldo financeiro devolvido, ao INCRA, fazendo uma correlação com a Nota de Movimentação de Crédito recebida pelas entidades de ensino.

Conterão nesse documento as informações do TED, o período de vigência e de prestação de contas; indicação se a prestação de contas é parcial ou final, assim como os seus responsáveis e as suas respectivas assinaturas.

Esse relatório conterà, ainda, parte dos elementos apresentados nas planilhas anteriores. O documento indicará todas as PFs que devolveram o saldo do recurso financeiro ao INCRA; informará a NC recebida que deu origem ao TED e ao surgimento do recurso financeiro. Demais dados das PFs também serão evidenciados no relatório, tais como a data; a Fonte de Recurso; a Categoria Econômica e o saldo financeiro que efetivamente foi devolvido.





A planilha VII tem por finalidade detalhar como ocorreu a execução física do TED firmado entre o INCRA e as entidades de ensino.

O documento identificará os órgãos/entidades; o objeto; o processo; o número do TED; o período de vigência e de prestação de contas; indicação se a prestação de contas é parcial ou final; a identificação do ordenador de despesa e do coordenador/executor do termo, assim como suas respectivas assinaturas.

O relatório descreverá como ocorreu a execução física do TED, conforme o seu cronograma de execução, evidenciando a meta, a etapa ou fase e suas descrições; a unidade de medida; as quantidades programadas e as efetivamente realizadas.

Para maiores esclarecimentos quanto à execução física do TED, o documento apresenta, ainda, um campo denominado de comentários/observações para que, se necessário, a entidade de ensino faça uso (esse campo não é obrigatório o seu preenchimento).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho buscou através da construção do produto +Transparência PRONERA+ demonstrar de forma mais completa e transparente as informações da prestação de contas dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs), firmados entre o INCRA e as Entidades Federais de Ensino Superior, para execução do crédito orçamentário e do recurso financeiro do PRONERA.

Os frutos diretos pretendidos com o produto +Transparência PRONERA+ que foi desenvolvido pautado nas Normas vigentes, balizados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, são proporcionar à sociedade um maior conhecimento, de forma clara e transparente, de como são executados os créditos e recursos que custeiam o Programa PRONERA garantindo mais controle e fiscalização sobre essas verbas; mais facilidade e celeridade pelo descentralizador na análise e julgamento das prestações de contas e, por fim, espera-se também que o trabalho ofereça às Entidades Federais de Ensino Superior maior facilidade e segurança na elaboração das prestações de contas.

O produto +Transparência PRONERA+ como uma ferramenta de gestão, que propõe contribuir para a informação mais completa e transparente, pode ser o primeiro nível para um sistema mais robusto de prestação de contas, para diversos programas governamentais, não somente para esse da Educação do Campo.

## REFERÊNCIAS

AGU - Advocacia-Geral da União. Consultoria jurídica da união no município de São José dos Campos - SP. **Cartilha Convênios - Extraído do Parecer No 003/2011/JCB/CJU-SJC/CGU/AGU**. São Paulo, 2011. Disponível em: <[www.agu.gov.br/page/download/index/id/4269036](http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/4269036)>. Acesso em: 20 fev. 2017.

BARBOSA, Anna Paula Teles *et al.* **A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO NA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL**: a prestação de contas regulamentada pelo Tribunal de Contas da União. Santa Catarina, 2015. Disponível em: <[http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso\\_internacional/anais/6CCF/114\\_17.pdf](http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso_internacional/anais/6CCF/114_17.pdf)>. Acesso em: 30 mar. 2017.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Promulgada em 16 de julho de 1934. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)>. Acesso em: 02 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 25 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm)>. Acesso em: 28 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993. Estabelece normas para a programação e execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social, aprova quadro de cotas trimestrais de despesa para o Poder Executivo e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D0825.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D0825.htm)>. Acesso em: 03 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000. Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3591.htm)>. Acesso em: 30 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm)>. Acesso em: 25 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.352, de 04 de novembro de 2010. Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7352.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7352.htm)>. Acesso em: 02 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013. Altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/decreto/D8180.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/D8180.htm)>. Acesso em: 25 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 12.695, de 25 de julho de 2012. Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas; altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola; altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo; altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos; altera a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; e dá outras providências. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12695.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12695.htm)>. Acesso em: 20 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0200.htm)>. Acesso em: 21 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm)>. Acesso: 03 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm)>. Acesso em: 26 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em: 02 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998. Dispõe sobre a criação da [homepage](#) na [internet](#), pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos

dados e informações que especifica, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9755.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9755.htm)>. Acesso em: 10 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-11947-16-junho-2009-588910-normaatualizada-pl.html>>. Acesso em: 02 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em: 27 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em: 02 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm)>. Acesso em: 10 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016. Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências. Disponível em: <<http://portal.convenios.gov.br/legislacao/portarias/portaria-interministerial-n-424-de-30-de-dezembro-de-2016>>. Acesso em: 20 out. 2017.

BREITENBACH, Fabiane Vanessa. **A Educação do Campo no Brasil: uma história que se escreve entre avanços e retrocessos.** Revista Espaço Acadêmico, Maringá, v. 11, n. 121, p. 116-123, junho de 2011. Disponível em: <<http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/12304>>. Acesso em: 03 out. 2017.

CALDART, Roseli Salete. **O MST e a formação dos sem terra: o movimento social como princípio educativo.** Estudos Avançados, v. 15, n. 43, p. 207-224, 2001.

Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142001000300016&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142001000300016&script=sci_arttext)>. Acesso em: 04 out. 2017.

CAMACHO, Rodrigo Simão. **Paradigmas em Disputa na Educação do Campo**. Tese de Doutorado em Geografia pela UNESP . Campus Presidente Prudente, São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://www.bv.fapesp.br/pt/publicacao/94275/paradigmas-em-disputa-na-educacao-do-campo/>>. Acesso em: 03 out.2017.

CARVALHO, Jose Murilo de. **A Cidadania no Brasil: O longo caminho**. 10 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. Disponível em: <[http://www.do.ufgd.edu.br/mariojunior/arquivos/cidadania\\_brasil.pdf](http://www.do.ufgd.edu.br/mariojunior/arquivos/cidadania_brasil.pdf)>. Acesso em: 05 out. 2017.

CASTRO, Domingos Poubel de; GARCIA, Leice Maria. **Contabilidade Pública no Governo Federal**. São Paulo: Atlas, 2004.

COELHO, Mary Cristine; CRUZ, Flávio da; NETO, Orion Augusto Platt. **A Informação Contábil como Ferramenta de Auxílio no Exercício do Controle Social**. Contabilidade Vista & Revista, Belo Horizonte, v. 22, n. 3, p. 163-184, jul./set. 2011. Disponível em: <<http://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/viewFile/700/pdf114>>. Acesso em: 01 mar. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas Brasileiras de Contabilidade: Contabilidade Aplicada ao Setor Público. **NBCs T 16.1 a 16.11**: Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012. Disponível em: <[http://portalcfc.org.br/wordpress/wpcontent/uploads/2013/01/Setor\\_P%C3%BAblico.pdf](http://portalcfc.org.br/wordpress/wpcontent/uploads/2013/01/Setor_P%C3%BAblico.pdf)>. Acesso em: 02 mar. 2017.

CRUZ, Flávio da. *et al.* **Lei de responsabilidade fiscal comentada: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 21. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

DIAS, Fabrício Souza. **A Participação dos Sujeitos do Campo Amapaense na Construção do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA)**. In: MARTINS, Maria de Fátima Almeida; RODRIGUES, Sonia da Silva (Org.). PRONERA: Experiências de Gestão de uma Política Pública. São Paulo: Compacta, 2015. 204 p.

FÉLIX, Nelson Marques. **Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA): História, Estrutura, Funcionamento e Características**. . In: MARTINS, Maria de Fátima Almeida; RODRIGUES, Sonia da Silva (Org.). PRONERA: Experiências de Gestão de uma Política Pública. São Paulo: Compacta, 2015. 204 p.

FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. Revista ampliada e atualizada até 31.12.2013. 27<sup>a</sup> ed. Atlas, São Paulo, 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HAVRENNE, Michel François Drizul. **Breves anotações sobre os convênios administrativos**. Disponível em: <<http://incra.gov.br/procuradoria/artigos-e-doutrinas/file/1100-breves-anotacoes-sobre-os-convenios-administrativos-por-michel-havrenne>>. Acesso em: 09 mar. 2017.

INCRA . Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Manual de Operações do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária**. Aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 19, de 15.01, Brasília, 2016. Disponível em: <[http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/reforma-agraria/projetos-e-programas/pronera/manual\\_pronera\\_-\\_18.01.16.pdf](http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/reforma-agraria/projetos-e-programas/pronera/manual_pronera_-_18.01.16.pdf)>. Acesso em: 02 out. 2017.

LIMA, Diana Vaz de; CASTRO, Róbison Gonçalves de. **Contabilidade Pública: integrando União, Estados e Municípios (Siafi e Siafem)**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MADEIRA, José Maria Pinheiro. **Administração pública centralizada e descentralizada**. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2001.

MARRARA, Thiago. **O conteúdo do princípio da moralidade: proibidade, razoabilidade e cooperação**. *Revista Digital de Direito Administrativo*, v. 3, n. 1, p. 104-120, 2016. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/108986/107560>>. Acesso em: 29 mar. 2017.

MODESTO, Paulo. Notas para um debate sobre o princípio da eficiência. *Revista do Serviço Público*, v. 51, n. 2, p. 105-119, 2014. Disponível em: <<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/328>>. Acesso em: 28 mar. 2017.

MUNARIM, Antonio. **Trajetória do movimento nacional de educação do campo no Brasil**. In: MEURER, A. C. (Org.) Dossiê: Educação no Campo. Revista do Centro de Educação. Santa Maria, UFSM. Vol. 33, nº1. 2008. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=117117388005>>. Acesso em: 06 out. 2017.

NASCIMENTO, Stefanie Giulyane Vilela do; FREIRA, Gustavo Henrique de Araújo; DIAS, Guilherme Ataíde. **A tecnologia da informação e a gestão pública**. Revista do Mestrado Profissional Gestão em Organizações Aprendentes - MPMGOA, João Pessoa, v.1, n.1, p. 167-182, 2012. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/index.php/mpgoa/article/download/15347/9198>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

NETO, Orion Augusto Platt. *et al.* **Publicidade e Transparência das Contas Públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira**. *Contabilidade Vista & Revista*, Belo Horizonte, v. 18, n. 1, p. 75-94, jan./mar. 2007. Disponível em:

<<http://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/320>>. Acesso em: 28 fev. 2017.

NOHARA, Irene Patrícia. **Direito Administrativo**. 11. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelindo de. **A longa marcha do campesinato brasileiro: movimentos sociais, conflitos e Reforma Agrária**. 2001. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-0142001000300015](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-0142001000300015)>. Acesso em: 05 out. 2017.

OLIVEIRA, Mara Rita Duarte de. **Dos programas oficiais para a educação rural aos projetos de educação do campo dos movimentos sociais**. Revista Labor. Fortaleza. v. 1, n. 1, p. 68-89. 2008. Disponível em: <[www.revistalabor.ufc.br/Artigo/volume1/MARIA\\_RITA.pdf](http://www.revistalabor.ufc.br/Artigo/volume1/MARIA_RITA.pdf)>. Acesso em: 03 out. 2017.

ROCHA, Dione Gomes da; OLIVEIRA, Geovani Ferreira de. **A Prestação de Contas ao Tribunal de Contas da União no Contexto do Open Government Partnership**. Revista do TCU ed. 132 p. 48-55, Brasília, 2015.

ROCHA, Helianane Oliveira; DIAS, Ilzeni Silva. **A implantação da política pública compensatória: proposições e impactos do PRONERA no Estado do Maranhão via o MST**. São Luís, v.5, n. 1, jan/jun. 2012. Disponível Em: <<http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/reducaoemancipacao/article/view/5337>>. Acesso em: 08 out. 2017.

SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse. **Diretriz nº 02/2014 - Termo de Execução Descentralizada - Descentralização de Créditos**. Disponível em: <<http://portal.convenios.gov.br/comissao-gestora/diretrizess/diretriz-n-02-2014-termo-de-execucao-descentralizada-descentralizacao-de-creditos>>. Acesso em: 25 fev. 2017.

SILVA, Giovana. **Entranhados no Lato Ventre do Latifúndio**. In: MARTINS, Maria de Fátima Almeida; RODRIGUES, Sonia da Silva (Org.). PRONERA: Experiências de Gestão de uma Política Pública. São Paulo: Compacta, 2015. 204 p.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

TCE/SC . Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. **Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2. ed. Florianópolis: Tribunal de Contas, 2002. 176 p. Disponível em: <[http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/guia\\_lrf\\_2ed.pdf](http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/guia_lrf_2ed.pdf)>. Acesso em: 01mar. 2017.

TCU - Tribunal de Contas da União. **Prestação de contas de convênios: dever do gestor, direito da sociedade: Módulo 3. Prestação de Contas/Tribunal de Contas da União**. . Brasília: Instituto Serzedello Corrêa, 2012. Disponível



em:<[http://www.justocantins.com.br/administracao/files/files/Prestacao\\_de\\_Contas\\_-\\_Modulo\\_3.pdf](http://www.justocantins.com.br/administracao/files/files/Prestacao_de_Contas_-_Modulo_3.pdf)>. Acesso em: 01 mar. 2017.

TORRES, Ricardo Lobo. **O princípio da transparência no direito financeiro.**

Revista de Direito da Associação dos Procuradores do Novo Estado do Rio de Janeiro, v. 8, p. 133-156, 2005. Disponível em:

<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/28916-28934-1-PB.pdf>. Acesso em: 20 out. 2017.

## **APÊNDICE A – Tutorial para o Preenchimento das Planilhas Eletrônicas**

## TUTORIAL

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS ELETRÔNICAS DE  
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS  
TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA E TED DO PRONERA**

**JUAZEIRO-BA**

**2018**

## **1 APRESENTAÇÃO**

O presente tutorial tem por finalidade orientar os órgãos/entidades, que firmarem Termo de Execução Descentralizada (TED) com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), de como preencher as planilhas eletrônicas de acompanhamento da execução e prestação de contas dos créditos orçamentários e recursos financeiros do PRONERA.

Todas as planilhas deverão compor a prestação de contas dos termos firmados. Todas as folhas deverão ser rubricadas/vistadas pelo ordenador de despesa e pelo coordenador/executor do TED, sendo que, as últimas folhas deverão conter as suas identificações e assinaturas.

Demais documentos, por solicitação do INCRA, poderão compor a prestação de contas, tais como as Notas de Movimentação de Crédito (NCs) recebidas e devolvidas; as Notas de Programação Financeira (PFs) recebidas e devolvidas; Notas Fiscais; Recibos ou outros documentos que comprovem a execução do crédito orçamentário e do recurso financeiro.

## **2 ASPECTOS GERAIS PARA PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As Notas de Movimentação de Crédito (NCs), que descentralizam os créditos orçamentários, e as Notas de Programação Financeira (PFs), que transferem os recursos financeiros, são geradas e enviadas pelo INCRA às Entidades Federais de Ensino Superior através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

É através desse sistema que ocorre a execução do crédito orçamentário, assim como a utilização do recurso financeiro dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, na esfera federal. Os dados coletados através do sistema SIAFI serão utilizados para o preenchimento das planilhas de acompanhamento da execução orçamentária, financeira e de prestação de contas dos Termos de Execução Descentralizada (TED) do PRONERA. As informações da execução do crédito orçamentário e do recurso financeiro apresentadas nas planilhas devem estar dispostas em ordem cronológica.

Os departamentos ou setores de Contabilidade, Finanças, Orçamento, bem como os responsáveis pelos Contratos, Convênios e Congêneres, que operam o sistema SIAFI, das entidades de ensino receptoras do crédito orçamentário e do recurso financeiro, serão os responsáveis pelo preenchimento das planilhas I a VI, elaboradas para o acompanhamento da execução e prestação de contas dos termos de execução descentralizada . TED do PRONERA.

Os coordenadores responsáveis pela parte técnica do TED deverão preencher o relatório de execução física do termo (planilha VII).

## PLANILHA I - EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO POR NOTA DE EMPENHO

PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA REFORMA AGRÁRIA E PRONERA

PLANILHA I - EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO POR NOTA DE EMPENHO

UNIDADE DESCENTRALIZADORA		
UNIDADE GESTORA - UG	GESTÃO	NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

UNIDADE DESCENTRALIZADADA		
UNIDADE GESTORA - UG	GESTÃO	NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

OBJETO

PROCESSO Nº

TED Nº

Nota de Movimentação de Crédito - NC (Recebida) Nº	Data	Programa de Trabalho Resumido E PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa - ND	Plano Interno - PI	Crédito Orçamentário Descentralizado R\$	Documento								Saldo Orçamentário R\$
							Nota de Empenho ENE								
							Número	Data	Fornecedor/ Favorecido	CNPJ/CPF /Outros	Processo Nº	Procedimento Licitatório	Objeto	Valor R\$	
Detalhamento da Execução do Crédito Orçamentário															
													Saldo a Devolver		

Ordenador de Despesa Unidade Descentralizada
Nome:
Assinatura:

Coordenador/Executor Unidade Descentralizada
Nome:
Assinatura:

**ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA I  
EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO POR NOTA DE EMPENHO**

<b>CAMPO DA PLANILHA</b>	<b>INSTRUÇÃO</b>
Unidade Gestora . UG (Unidade Descentralizadora)	Indicar o número da UG do órgão/entidade que descentraliza o crédito orçamentário e o recurso financeiro. Esse número consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Gestão (Unidade Descentralizadora)	Indicar o número da Gestão do órgão/entidade que descentraliza o crédito orçamentário e o recurso financeiro. Esse número consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Nome do Órgão/Entidade (Unidade Descentralizadora)	Informar o nome do órgão/entidade que descentraliza o crédito orçamentário e o recurso financeiro. O referido nome consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Unidade Gestora . UG (Unidade Descentralizada)	Indicar o número da UG do órgão/entidade receptor do crédito orçamentário e do recurso financeiro. Esse número consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Gestão (Unidade Descentralizada)	Indicar o número da Gestão do órgão/entidade receptor do crédito orçamentário e do recurso financeiro. Esse número consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Nome do Órgão/Entidade (Unidade Descentralizada)	Informar o nome do órgão/entidade receptor do crédito orçamentário e do recurso financeiro. O referido nome consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Objeto	Informar o produto do TED, conforme o programa de trabalho e as suas finalidades. O referido objeto consta no campo %observação+ da NC enviada pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Processo Nº	Indicar o número do processo do descentralizador que originou o TED. Esse número consta no campo %observação+ da NC e da PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
TED Nº	Indicar o número e o ano do TED firmado entre os órgãos/instituições (exemplo: 001/2016).
Nota de Movimentação de	Indicar o ano, a identificação do documento e

Crédito - NC (Recebida) N°	o número da Nota de Crédito enviada pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI (exemplo: 2016NC00001). Essa NC deverá ser a mesma que será indicada na linha, da coluna seguinte, do campo %Nota de Movimentação de Crédito - NC (Recebida) N°+, da planilha II e na coluna, do seu respectivo campo, das planilhas III e VI.
Data	Indicar a data da Nota de Crédito enviada pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Programa de Trabalho Resumido . PTRES	Indicar o código do PTRES constante da Nota de Crédito enviada pelo descentralizador ao descentralizado. Esse PTRES deverá ser o mesmo que será indicado na coluna, do campo %Programa de Trabalho Resumido - PTRES+, das planilhas II e III.
Fonte de Recurso	Indicar o código da Fonte de Recurso constante da Nota de Crédito enviada pelo descentralizador ao descentralizado. Essa Fonte de Recurso deverá ser a mesma que será indicada na coluna, do campo %Fonte de Recurso+, das planilhas II, III, IV, V e VI.
Natureza da Despesa - ND	Indicar o código da ND (e a sua respectiva descrição) constante da Nota de Crédito enviada pelo descentralizador ao descentralizado. Essa ND deverá ser a mesma que será indicada na coluna, do campo %Natureza da Despesa - ND+, das planilhas II e III.
Plano Interno - PI	Indicar o código do PI constante da Nota de Crédito enviada pelo descentralizador ao descentralizado. Esse PI deverá ser o mesmo que será indicado na coluna, do campo %Plano Interno - PI+, das planilhas II e III.
Crédito Orçamentário Descentralizado R\$	Registrar o valor do crédito orçamentário descentralizado, por ND, constante da Nota de Crédito enviada pelo descentralizador ao descentralizado. O valor desse crédito deverá ser o mesmo que será indicado na coluna, do campo %Crédito Orçamentário Descentralizado R\$+, por ND, da planilha II.
Número (Documento: Nota de Empenho - NE)	Indicar o número da Nota de Empenho (NE) emitida no SIASG/SIAFI pelo descentralizado na execução do crédito orçamentário. Esse número será indicado, também, na coluna, do campo %Empenho Origem/Documento de



	Referência+, planilha IV, quando o empenho for pago.
Data (Documento: Nota de Empenho - NE)	Indicar a data da Nota de Empenho (NE) emitida no SIASG/SIAFI pelo descentralizado na execução do crédito orçamentário.
Fornecedor/Favorecido (Documento: Nota de Empenho - NE)	Informar o nome do fornecedor/favorecido da Nota de Empenho (NE) emitida no SIASG/SIAFI pelo descentralizado na execução do crédito orçamentário. O referido nome será informado, também, na coluna, do campo %Fornecedor/Favorecido (Detalhamento do Documento da Despesa)+, planilha IV, quando o empenho for pago.
CNPJ/CPF/Outros (Documento: Nota de Empenho - NE)	Indicar o número do CNPJ/CPF/Outros que identifique o fornecedor/favorecido da Nota de Empenho (NE) emitida no SIASG/SIAFI pelo descentralizado na execução do crédito orçamentário. Esse número será indicado, também, na coluna, do campo %CNPJ/CPF/Outros (Detalhamento do Documento da Despesa)+, planilha IV, quando o empenho for pago.
Processo Nº (Documento: Nota de Empenho . NE)	Indicar o número do processo ao qual gerou o pedido para emissão da Nota de Empenho (NE). Se o processo for originário de outro processo de Registro de preço, indicar o número dos dois processos.
Procedimento Licitatório (Documento: Nota de Empenho . NE)	Informar o Procedimento Licitatório (Modalidade de Licitação, Dispensa, Inexigibilidade, Não se Aplica) para a despesa, conforme Nota de Empenho (NE) emitida no SIASG/SIAFI pelo descentralizado na execução do crédito orçamentário. Indicar o ano, a identificação da Modalidade e o número do certame (exemplos: 2016PR0001, 2016DI0001).
Objeto (Documento: Nota de Empenho . NE)	Informar a finalidade para qual foi emitida a Nota de Empenho (NE).
Valor R\$ (Documento: Nota de Empenho . NE)	Registrar o valor da Nota de Empenho (NE) emitida no SIASG/SIAFI pelo descentralizado na execução do crédito orçamentário.
Saldo Orçamentário R\$	Registrar o saldo do resultado apurado da subtração entre o crédito orçamentário descentralizado e os valores empenhados. O registro da primeira linha, da coluna %Saldo Orçamentário R\$+ deverá ser igual ao registrado na coluna, do campo %Crédito Orçamentário Descentralizado R\$+, dessa planilha.
Saldo a Devolver	É o saldo remanescente da coluna do campo

	<p>%Saldo Orçamentário R\$+ após a emissão de todos os empenhos. Esse saldo será registrado, também, na coluna, do campo %Saldo Orçamentário a Devolver R\$+, da planilha II, assim como lançado na coluna, do campo %Saldo Orçamentário Devolvido+, da planilha III. Esse saldo deverá ser devolvido ao descentralizador, pelo descentralizado, no final do exercício financeiro da execução ou ao final do TED (dos dois, o que ocorrer primeiro).</p>
Nome (Ordenador de Despesa Unidade Descentralizada)	Informar o nome do responsável pela ordenação das despesas da unidade descentralizada.
Assinatura (Ordenador de Despesa Unidade Descentralizada)	Esse campo deverá conter a assinatura do responsável pela ordenação das despesas da unidade descentralizada.
Nome (Coordenador/Executor Unidade Descentralizada)	Informar o nome do responsável pela coordenação/execução do TED da unidade descentralizada.
Assinatura (Coordenador/Executor Unidade Descentralizada)	Esse campo deverá conter a assinatura do coordenador/executor do TED da unidade descentralizada.

## PLANILHA II - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR NOTA DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO RECEBIDA

PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA REFORMA AGRÁRIA E PRONERA

PLANILHA II - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR NOTA DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO RECEBIDA

### UNIDADE DESCENTRALIZADORA

UNIDADE GESTORA - UG	GESTÃO	NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

### UNIDADE DESCENTRALIZADADA

UNIDADE GESTORA - UG	GESTÃO	NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

OBJETO

PROCESSO Nº

TED Nº

PERÍODO DA VIGÊNCIA DO TED: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESTAÇÃO DE CONTAS: PARCIAL ( ) Final ( )

Nota de Movimentação de Crédito - NC (Recebida) Nº						
Data						
Programa de Trabalho Resumido - PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa - ND	Plano Interno - PI	Crédito Orçamentário Descentralizado R\$	Valor Empenhado R\$	Saldo Orçamentário a Devolver R\$

Ordenador de Despesa Unidade Descentralizada

Nome:

Assinatura:

Coordenador/Executor Unidade Descentralizada

Nome:

Assinatura:

**ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA II  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR NOTA DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO  
RECEBIDA**

<b>CAMPO DA PLANILHA</b>	<b>INSTRUÇÃO</b>
Unidade Gestora . UG (Unidade Descentralizadora)	Indicar o número da UG do órgão/entidade que descentraliza o crédito orçamentário e o recurso financeiro. Esse número consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Gestão (Unidade Descentralizadora)	Indicar o número da Gestão do órgão/entidade que descentraliza o crédito orçamentário e o recurso financeiro. Esse número consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Nome do Órgão/Entidade (Unidade Descentralizadora)	Informar o nome do órgão/entidade que descentraliza o crédito orçamentário e o recurso financeiro. O referido nome consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Unidade Gestora . UG (Unidade Descentralizada)	Indicar o número da UG do órgão/entidade receptor do crédito orçamentário e do recurso financeiro. Esse número consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Gestão (Unidade Descentralizada)	Indicar o número da Gestão do órgão/entidade receptor do crédito orçamentário e do recurso financeiro. Esse número consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Nome do Órgão/Entidade (Unidade Descentralizada)	Informar o nome do órgão/entidade receptor do crédito orçamentário e do recurso financeiro. O referido nome consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Objeto	Informar o produto do TED, conforme o programa de trabalho e as suas finalidades. O referido objeto consta no campo %observação+ da NC enviada pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Processo Nº	Indicar o número do processo do descentralizador que originou o TED. Esse número consta no campo %observação+ da NC e da PF enviadas pelo descentralizador

	ao descentralizado através do sistema SIAFI.
TED Nº	Indicar o número e o ano do TED firmado entre os órgãos/instituições (exemplo: 001/2016).
Período de Vigência do TED	Indicar o período da vigência do TED.
Período da Prestação de Contas	Indicar o período a que se refere a prestação de contas do TED.
Prestação de Contas: Parcial ou Final	Indicar em seu respectivo campo se a prestação de contas é parcial ou final.
Nota de Movimentação de Crédito . NC (Recebida) Nº	Indicar o ano, a identificação do documento e o número da Nota de Crédito enviada pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI (exemplo: 2016NC00001). Essa NC deverá ser a mesma que foi indicada na coluna, do campo %Nota de Movimentação de Crédito . NC (Recebida) Nº+, da planilha I. Indicar essa NC, também, na sua respectiva coluna, das planilhas III e VI.
Data	Indicar a data da Nota de Crédito enviada pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Programa de Trabalho Resumido - PTRES	Indicar o código do PTRES constante da Nota de Crédito enviada pelo descentralizador ao descentralizado. Esse PTRES deverá ser o mesmo que foi indicado na coluna, do campo %Programa de Trabalho Resumido - PTRES+, da planilha I. Indicar esse PTRES, também, na sua respectiva coluna da planilha III.
Fonte de Recurso	Indicar o código da Fonte de Recurso constante da Nota de Crédito enviada pelo descentralizador ao descentralizado. Essa Fonte de Recurso deverá ser a mesma que foi indicada na coluna, do campo %Fonte de Recurso+, da planilha I. Indicar essa Fonte de Recurso, também, na sua respectiva coluna, das planilhas III, IV, V e VI.
Natureza da Despesa - ND	Indicar o código da ND (e a sua respectiva descrição) constante da Nota de Crédito enviada pelo descentralizador ao descentralizado. Essa ND deverá ser a mesma que foi indicada na coluna, do campo %Natureza da Despesa - ND+, da planilha I. Indicar essa ND, também, na sua respectiva coluna, da planilha III.
Plano Interno - PI	Indicar o código do PI constante da Nota de Crédito enviada pelo descentralizador ao descentralizado. Esse PI deverá ser o

	mesmo que foi indicado na coluna, do campo %Plano Interno - PI+, da planilha I. Indicar esse PI, também, na sua respectiva coluna, da planilha III.
Crédito Orçamentário Descentralizado R\$	Registrar o valor do crédito orçamentário descentralizado, por ND, constante da Nota de Crédito enviada pelo descentralizador. O valor desse crédito deverá ser o mesmo que foi indicado na coluna do campo %Crédito Orçamentário Descentralizado R\$+, por ND, da planilha I.
Valor Empenhado R\$	Registrar o resultado, por ND, da soma dos valores das Notas de Empenho (NE) emitidas no SIASG/SIAFI pelo descentralizado, na execução do crédito orçamentário, constante da planilha I (somar os valores da coluna, do campo %Valor R\$ (Documento: Nota de Empenho - NE)+.
Saldo Orçamentário a Devolver R\$	Registrar o saldo orçamentário remanescente, por ND, após a emissão de todos os empenhos. Esse valor será encontrado na última linha, da coluna, do campo %Saldo Orçamentário R\$+, da planilha I. Esse valor, também, será registrado na coluna, do campo %Saldo Orçamentário Devolvido+, da planilha III. Esse saldo deverá ser devolvido ao descentralizador no final do exercício financeiro da execução ou ao final do TED (dos dois, o que ocorrer primeiro).
Nome (Ordenador de Despesa Unidade Descentralizada)	Informar o nome do responsável pela ordenação das despesas da unidade descentralizada.
Assinatura (Ordenador de Despesa Unidade Descentralizada)	Esse campo deverá conter a assinatura do responsável pela ordenação das despesas da unidade descentralizada.
Nome (Coordenador/Executor Unidade Descentralizada)	Informar o nome do responsável pela coordenação/execução do TED da unidade descentralizada.
Assinatura (Coordenador/Executor Unidade Descentralizada)	Esse campo deverá conter a assinatura do coordenador/executor do TED da unidade descentralizada.

## PLANILHA III - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR NOTA DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO DEVOLVIDA

PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA REFORMA AGRÁRIA - PRONERA

PLANILHA III - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR NOTA DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO DEVOLVIDA

### UNIDADE DESCENTRALIZADORA

UNIDADE GESTORA - UG	GESTÃO	NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

### UNIDADE DESCENTRALIZADADA

UNIDADE GESTORA - UG	GESTÃO	NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

OBJETO

PROCESSO Nº

TED Nº

PERÍODO DA VIGÊNCIA DO TED: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PERÍODO DA PESTAÇÃO DE CONTAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESTAÇÃO DE CONTAS: PARCIAL ( ) FINAL ( )

Nota de Movimentação de Crédito - NC (Devolvida) Nº	Data	Nota de Movimentação de Crédito - NC (Recebida) Nº	Programa de Trabalho Resumido - PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa - END	Plano Interno - PI	Saldo Orçamentário Devolvido R\$

Ordenador de Despesa Unidade Descentralizada

Nome:

Assinatura:

Coordenador/Executor Unidade Descentralizada

Nome:

Assinatura:

**ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA III  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR NOTA DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO  
DEVOLVIDA**

<b>CAMPO DA PLANILHA</b>	<b>INSTRUÇÃO</b>
Unidade Gestora . UG (Unidade Descentralizadora)	Indicar o número da UG do órgão/entidade que descentraliza o crédito orçamentário e o recurso financeiro. Esse número consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Gestão (Unidade Descentralizadora)	Indicar o número da Gestão do órgão/entidade que descentraliza o crédito orçamentário e o recurso financeiro. Esse número consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Nome do Órgão/Entidade (Unidade Descentralizadora)	Informar o nome do órgão/entidade que descentraliza o crédito orçamentário e o recurso financeiro. O referido nome consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Unidade Gestora . UG (Unidade Descentralizada)	Indicar o número da UG do órgão/entidade receptor do crédito orçamentário e do recurso financeiro. Esse número consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Gestão (Unidade Descentralizada)	Indicar o número da Gestão do órgão/entidade receptor do crédito orçamentário e do recurso financeiro. Esse número consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Nome do Órgão/Entidade (Unidade Descentralizada)	Informar o nome do órgão/entidade receptor do crédito orçamentário e do recurso financeiro. O referido nome consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Objeto	Informar o produto do TED, conforme o programa de trabalho e as suas finalidades. O referido objeto consta no campo %observação+ da NC enviada pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Processo Nº	Indicar o número do processo do descentralizador que originou o TED. Esse número consta no campo %observação+ da NC e da PF enviadas pelo descentralizador



	ao descentralizado através do sistema SIAFI.
TED Nº	Indicar o número e o ano do TED firmado entre os órgãos/instituições (exemplo: 001/2016).
Período de Vigência do TED	Indicar o período da vigência do TED.
Período da Prestação de Contas	Indicar o período a que se refere a prestação de contas do TED.
Prestação de Contas: Parcial ou Final	Indicar em seu respectivo campo se a prestação de contas é parcial ou final.
Nota de Movimentação de Crédito - NC (Devolvida) Nº	Indicar o ano, a identificação do documento e o número da Nota de Crédito devolvida pelo descentralizado ao descentralizador através do sistema SIAFI (exemplo: 2016NC00002).
Data	Indicar a data da Nota de Crédito devolvida pelo descentralizado ao descentralizador através do sistema SIAFI.
Nota de Movimentação de Crédito - NC (Recebida) Nº	Indicar o ano, a identificação do documento e o número da Nota de Crédito enviada pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI (exemplo: 2016NC00001). Essa NC deverá ser a mesma que foi indicada no campo %Nota de Movimentação de Crédito . NC (Recebida) Nº+, das planilhas I e II. Essa NC deverá ser indicada, também, na sua respectiva coluna, da planilha VI.
Programa de Trabalho Resumido - PTRES	Indicar o código do PTRES constante da Nota de Crédito devolvida pelo descentralizado ao descentralizador. Esse PTRES deverá ser o mesmo que foi indicado na coluna, do campo %Programa de Trabalho Resumido - PTRES+, das planilhas I e II.
Fonte de Recurso	Indicar o código da Fonte de Recurso constante da Nota de Crédito devolvida pelo descentralizado ao descentralizador. Essa Fonte de Recurso deverá ser a mesma que foi indicada na coluna, do campo %Fonte de Recurso+, das planilhas I e II. Indicar essa Fonte de Recurso, também, na sua respectiva coluna, das planilhas IV, V e VI.
Natureza da Despesa - ND	Indicar o código da ND (e a sua respectiva descrição) constante da Nota de Crédito devolvida pelo descentralizado ao descentralizador. Essa ND deverá ser a mesma que foi indicada na coluna, do campo %Natureza da Despesa - ND+, das

	planilhas I e II.
Plano Interno . PI	Indicar o código do PI constante da Nota de Crédito devolvida pelo descentralizado ao descentralizador. Esse PI deverá ser o mesmo que foi indicado na coluna, do campo %Plano Interno - PI+, das planilhas I e II.
Saldo Orçamentário Devolvido R\$	Registrar o saldo orçamentário devolvido, por ND, pelo descentralizado ao descentralizador. Esse valor foi encontrado na última linha, da coluna, do campo %Saldo Orçamentário R\$+, da planilha I. Esse valor, também, foi registrado na coluna, do campo %Saldo Orçamentário a Devolver R\$+, da planilha II.
Nome (Ordenador de Despesa Unidade Descentralizada)	Informar o nome do responsável pela ordenação das despesas da unidade descentralizada.
Assinatura (Ordenador de Despesa Unidade Descentralizada)	Esse campo deverá conter a assinatura do responsável pela ordenação das despesas da unidade descentralizada.
Nome (Coordenador/Executor Unidade Descentralizada)	Informar o nome do responsável pela coordenação/execução do TED da unidade descentralizada.
Assinatura (Coordenador/Executor Unidade Descentralizada)	Esse campo deverá conter a assinatura do coordenador/executor do TED da unidade descentralizada.

## PLANILHA IV - EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO ATRAVÉS DOS PAGAMENTOS E MOVIMENTAÇÕES DE CAIXA

PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA REFORMA AGRÁRIA E PRONERA

PLANILHA IV - EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO ATRAVÉS DOS PAGAMENTOS E MOVIMENTAÇÕES DE CAIXA

UNIDADE DESCENTRALIZADORA		
UNIDADE GESTORA - UG	GESTÃO	NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

UNIDADE DESCENTRALIZADADA		
UNIDADE GESTORA - UG	GESTÃO	NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

<b>OBJETO</b>	
---------------	--

<b>PROCESSO Nº</b>	
--------------------	--

<b>TED Nº</b>	
---------------	--

Nota de Programação Financeira - PF (Recebida) Nº	Data	Fonte de Recurso	Categoria Econômica	Recurso Financeiro Transferido R\$	Empenho Origem/Doc. de Referência	Detalhamento do Documento da Despesa								Saldo Financeiro R\$	Informações Adicionais			
						Espécie	Número	Data de Emissão/Competência	Fornecedor/Favorecido	CNPJ/CPF/Outros	Instrumento de Pagamento e Movimentação de Caixa	Data	Objeto			Valor R\$		
Detalhamento da Execução do Recurso Financeiro																		
																Insc. RAP		

<b>Ordenador de Despesa Unidade Descentralizada</b>
Nome:
Assinatura:

<b>Coordenador/Executor Unidade Descentralizada</b>
Nome:
Assinatura:

**ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA IV  
EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO ATRAVÉS DOS PAGAMENTOS E  
MOVIMENTAÇÕES DE CAIXA**

<b>CAMPO DA PLANILHA</b>	<b>INSTRUÇÃO</b>
Unidade Gestora . UG (Unidade Descentralizadora)	Indicar o número da UG do órgão/entidade que descentraliza o crédito orçamentário e o recurso financeiro. Esse número consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Gestão (Unidade Descentralizadora)	Indicar o número da Gestão do órgão/entidade que descentraliza o crédito orçamentário e o recurso financeiro. Esse número consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Nome do Órgão/Entidade (Unidade Descentralizadora)	Informar o nome do órgão/entidade que descentraliza o crédito orçamentário e o recurso financeiro. O referido nome consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Unidade Gestora . UG (Unidade Descentralizada)	Indicar o número da UG do órgão/entidade receptor do crédito orçamentário e do recurso financeiro. Esse número consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Gestão (Unidade Descentralizada)	Indicar o número da Gestão do órgão/entidade receptor do crédito orçamentário e do recurso financeiro. Esse número consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Nome do Órgão/Entidade (Unidade Descentralizada)	Informar o nome do órgão/entidade receptor do crédito orçamentário e do recurso financeiro. O referido nome consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Objeto	Informar o produto do TED, conforme o programa de trabalho e as suas finalidades. O referido objeto consta no campo %observação+ da NC enviada pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Processo Nº	Indicar o número do processo do descentralizador que originou o TED. Esse número consta no campo %observação+ da NC e da PF enviadas pelo

	descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
TED N°	Indicar o número e o ano do TED firmado entre os órgãos/instituições (exemplo: 001/2016).
Nota de Programação Financeira - PF (Recebida) N°	Indicar o ano, a identificação do documento e o número da Nota de Programação Financeira enviada pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI (exemplo: 2016PF00001). Essa PF deverá ser a mesma que será indicada na coluna, do campo %Nota de Programação Financeira - PF (Recebida) N°, da planilha V.
Data	Indicar a data da Nota de Programação Financeira enviada pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Fonte de Recurso	Indicar o código da Fonte de Recurso constante da Nota de Programação Financeira enviada pelo descentralizador ao descentralizado. Essa Fonte de Recurso deverá, obrigatoriamente, ser igual a da Nota de Crédito enviada pelo descentralizador ao descentralizado e que foi indicada na coluna, do campo %Fonte de Recurso, das planilhas I, II e III. Indicar essa Fonte de Recurso, também, na sua respectiva coluna, das planilhas V e VI.
Categoria Econômica	Informar a Categoria Econômica do recurso financeiro constante da Nota de Programação Financeira enviada pelo descentralizador ao descentralizado. Se o recurso for para as despesas correntes, informar a letra %C, se o recurso for para as despesas de capital, informar a letra %D. Essa categoria deverá ser informada, também, nos seus respectivos campos, das planilhas V e VI.
Recurso Financeiro Transferido R\$	Registrar o valor do recurso financeiro transferido constante da Nota de Programação Financeira enviada pelo descentralizador ao descentralizado. O valor desse recurso deverá ser o mesmo que será registrado na coluna, do campo %Recurso Financeiro Transferido R\$, da planilha V.
Empenho Origem/Documento de Referência	Indicar o número da Nota de Empenho (NE) que deu origem ao pagamento da despesa. Essa NE foi emitida no

	SIASG/SIAFI pelo descentralizado na execução do crédito orçamentário e o seu número está indicado no campo %Número (Documento: Nota de Empenho - NE)+, da planilha I.
Espécie (Detalhamento do Documento da Despesa)	Informar a espécie do documento que dará suporte à movimentação do recurso financeiro do caixa (Conta Contábil: 111122001 . Limite de Saque com Vinculação de Pagamento). São exemplos de espécies de documentos hábeis para liquidação e pagamento da despesa que movimentarão o caixa: Nota Fiscal (NF); Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga (CTRC); Recibo; Memorando etc.
Número (Detalhamento do Documento da Despesa)	Indicar o número da espécie do documento que dará suporte à movimentação do recurso financeiro do caixa.
Data de Emissão/Competência (Detalhamento do Documento da Despesa)	Indicar a data de emissão/competência da espécie do documento que dará suporte à movimentação do recurso financeiro do caixa.
Fornecedor/Favorecido (Detalhamento do Documento da Despesa)	Informar o nome do fornecedor/favorecido da espécie do documento que dará suporte à movimentação do recurso financeiro do caixa. O nome do fornecedor/favorecido será o mesmo da Nota de Empenho (NE) emitida no SIASG/SIAFI pelo descentralizado na execução do crédito orçamentário e estará informado no campo %Fornecedor/Favorecido (Documento: Nota de Empenho - NE)+, da planilha I.
CNPJ/CPF/Outros (Detalhamento do Documento da Despesa)	Indicar o número do CNPJ/CPF/Outros que indique o fornecedor favorecido da espécie do documento que dará suporte à movimentação do recurso financeiro do caixa. O número do CNPJ/CPF/Outros será o mesmo da Nota de Empenho (NE) emitida no SIASG/SIAFI pelo descentralizado na execução do crédito orçamentário e estará indicado no campo CNPJ/CPF/Outros (Documento: Nota de Empenho - NE), da planilha I.
Instrumento de Pagamento e Movimentação de Caixa (Detalhamento do Documento da Despesa)	Indicar o ano, a identificação do documento e o número do instrumento de pagamento e movimentação de caixa realizado e gerado por meio do SIAFI

	(exemplo: 2016OB800001). São exemplos de documentos gerados no SIAFI para movimentação do caixa: OB, DF, DR, GP, NS, PF.
Data (Detalhamento do Documento da Despesa)	Indicar a data do instrumento de pagamento e movimentação de caixa realizado e gerado por meio do SIAFI.
Objeto (Detalhamento do Documento da Despesa)	Informar a finalidade para qual foi emitida a espécie do documento que dará suporte à movimentação do recurso financeiro do caixa. O referido objeto terá correlação com o informado no campo %Objeto (Documento: Nota de Empenho . NE)+, da planilha I.
Valor R\$ (Detalhamento do Documento da Despesa)	Registrar o valor do instrumento de pagamento e movimentação de caixa realizado e gerado por meio do SIAFI. O referido valor decorre da espécie do documento emitido pelo fornecedor/favorecido que dará suporte à movimentação do recurso financeiro do caixa. Quando ocorrer cancelamento de pagamento, obrigatoriamente, esses valores deverão ser lançados de forma negativa (exemplo: -500,00).
Saldo Financeiro R\$	Registrar o saldo do resultado apurado da subtração entre o recurso financeiro transferido e os valores pagos e demais movimentações de caixa. O registro da primeira linha da coluna %Saldo Financeiro R\$+ deverá ser o somatório de todos os valores da coluna, do campo %Recurso Financeiro Transferido R\$+, dessa planilha.
Inscrição RAP	Registrar o valor dos recursos financeiros que irão fazer face às despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício financeiro da execução do orçamento. Esse valor será o saldo remanescente encontrado na última linha, da coluna, do campo %Saldo Financeiro R\$+, dessa planilha, após todos os pagamentos, cancelamentos e demais movimentações de caixa, incluindo as devoluções financeiras efetuadas através das Notas de Programação Financeira . PFs devolvidas. Esse valor deverá ser registrado na coluna, do campo %Valor Inscrito em RAP R\$+, da planilha V.
Informações Adicionais	Descrever demais informações para esclarecer ou explicar o registro de algum

	pagamento ou movimento de caixa efetuado (exemplo: regularização de Ordem Bancárias (OB); cancelamento parcial de Ordem Bancária (OB); reclassificação de empenho etc.). A utilização desse campo é opcional.
Nome (Ordenador de Despesa Unidade Descentralizada)	Informar o nome do responsável pela ordenação das despesas da unidade descentralizada.
Assinatura (Ordenador de Despesa Unidade Descentralizada)	Esse campo deverá conter a assinatura do responsável pela ordenação das despesas da unidade descentralizada.
Nome (Coordenador/Executor Unidade Descentralizada)	Informar o nome do responsável pela coordenação/execução do TED da unidade descentralizada.
Assinatura (Coordenador/Executor Unidade Descentralizada)	Esse campo deverá conter a assinatura do coordenador/executor do TED da unidade descentralizada.



## PLANILHA V - EXECUÇÃO FINANCEIRA POR NOTA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA RECEBIDA

PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA REFORMA AGRÁRIA E PRONERA

PLANILHA V - EXECUÇÃO FINANCEIRA POR NOTA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA RECEBIDA

UNIDADE DESCENTRALIZADORA

UNIDADE GESTORA - UG	GESTÃO	NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

UNIDADE DESCENTRALIZADADA

UNIDADE GESTORA - UG	GESTÃO	NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

OBJETO

--

PROCESSO Nº

--

TED Nº

--

PERÍODO DA VIGÊNCIA DO TED: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PERÍODO DA PESTAÇÃO DE CONTAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESTAÇÃO DE CONTAS: PARCIAL ( ) FINAL ( )

Nota de Programação Financeira - PF (Recebida) Nº	Data	Fonte de Recurso	Categoria Econômica	Recurso Financeiro Transferido R\$	Valor Total Transferido R\$	Valor Pago R\$	Valor Inscrito em RAP R\$	Saldo Financeiro Devolvido R\$

Ordenador de Despesa Unidade Descentralizada

Nome:
Assinatura:

Coordenador/Executor Unidade Descentralizada

Nome:
Assinatura:

**ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA V  
EXECUÇÃO FINANCEIRA POR NOTA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA  
RECEBIDA**

<b>CAMPO DA PLANILHA</b>	<b>INSTRUÇÃO</b>
Unidade Gestora . UG (Unidade Descentralizadora)	Indicar o número da UG do órgão/entidade que descentraliza o crédito orçamentário e o recurso financeiro. Esse número consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Gestão (Unidade Descentralizadora)	Indicar o número da Gestão do órgão/entidade que descentraliza o crédito orçamentário e o recurso financeiro. Esse número consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Nome do Órgão/Entidade (Unidade Descentralizadora)	Informar o nome do órgão/entidade que descentraliza o crédito orçamentário e o recurso financeiro. O referido nome consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Unidade Gestora . UG (Unidade Descentralizada)	Indicar o número da UG do órgão/entidade receptor do crédito orçamentário e do recurso financeiro. Esse número consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Gestão (Unidade Descentralizada)	Indicar o número da Gestão do órgão/entidade receptor do crédito orçamentário e do recurso financeiro. Esse número consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Nome do Órgão/Entidade (Unidade Descentralizada)	Informar o nome do órgão/entidade receptor do crédito orçamentário e do recurso financeiro. O referido nome consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Objeto	Informar o produto do TED, conforme o programa de trabalho e as suas finalidades. O referido objeto consta no campo %observação+ da NC enviada pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Processo Nº	Indicar o número do processo do descentralizador que originou o TED. Esse número consta no campo %observação+ da NC e da PF enviadas pelo descentralizador

	ao descentralizado através do sistema SIAFI.
TED Nº	Indicar o número e o ano do TED firmado entre os órgãos/instituições (exemplo: 001/2016).
Período de Vigência do TED	Indicar o período da vigência do TED.
Período da Prestação de Contas	Indicar o período a que se refere a prestação de contas do TED.
Prestação de Contas: Parcial ou Final	Indicar em seu respectivo campo se a prestação de contas é parcial ou final.
Nota de Programação Financeira - PF (Recebida) Nº	Indicar o ano, a identificação do documento e o número da Nota de Programação Financeira enviada pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI (exemplo: 2016PF00001). Essa PF deverá ser a mesma que foi indicada na coluna, do campo <del>%Nota de Programação Financeira - PF (Recebida) Nº</del> , da planilha IV.
Data	Indicar a data da Nota de Programação Financeira enviada pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Fonte de Recurso	Indicar o código da Fonte de Recurso constante da Nota de Programação Financeira enviada pelo descentralizador ao descentralizado. Essa Fonte de Recurso deverá, obrigatoriamente, ser igual a da Nota de Crédito enviada pelo descentralizador ao descentralizado e que foi indicada na coluna, do campo <del>%Fonte de Recurso</del> , das planilhas I, II e III. Essa Fonte de Recurso foi indicada na sua respectiva coluna da planilha IV e deverá ser indicada, também, na planilha VI.
Categoria Econômica	Informar a Categoria Econômica do recurso financeiro constante da Nota de Programação Financeira enviada pelo descentralizador ao descentralizado. Se o recurso for para as despesas correntes, informar a letra <del>%C</del> , se o recurso for para as despesas de capital, informar a letra <del>%D</del> . Essa categoria foi informada na planilha IV e deverá ser informada, também, no seu respectivo campo da planilha VI.
Recurso Financeiro Transferido R\$	Registrar o valor do recurso financeiro transferido constante da Nota de Programação Financeira enviada pelo descentralizador ao descentralizado. O valor desse recurso deverá ser o mesmo que foi registrado na coluna, do campo <del>%Recurso Financeiro Transferido R\$</del> , da

	planilha IV.
Valor Total Transferido R\$	Registrar o somatório de todos os valores da coluna %Recurso Financeiro Transferido R\$+, dessa planilha. Esse valor deverá, obrigatoriamente, ser igual ao registrado na primeira linha, da coluna %Saldo Financeiro R\$+, da planilha IV.
Valor Pago R\$	Registrar o somatório de todos os pagamentos e regularizações efetuadas, subtraindo os pagamentos cancelados (se houver). Esses valores terão origem nas linhas, da coluna, do campo %Valor R\$ (Detalhamento do Documento da Despesa)+, da planilha IV. Os valores referentes às devoluções por PFs não deverão ser lançadas nesse campo, pois terá um campo específico para o lançamento desses valores.
Valor Inscrito em RAP R\$	Registrar o valor dos recursos financeiros que irão fazer face às despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício financeiro da execução do orçamento. Esse valor será o saldo remanescente encontrado na última linha, da coluna, do campo %Saldo Financeiro R\$+, da planilha IV, após todos os pagamentos, cancelamentos e demais movimentações de caixa, incluindo as devoluções financeiras efetuadas através das Notas de Programação Financeira . PFs devolvidas.
Saldo Financeiro Devolvido R\$	Registrar o somatório de todos os valores devolvidos, através de PFs, ao órgão/entidade descentralizadora. Esses valores terão origem nos registros das linhas, da coluna, do campo %Valor R\$ (Detalhamento do Documento da Despesa)+, da planilha IV. Esse valor deverá ser registrado, também, no campo %Saldo Financeiro Devolvido R\$+, da planilha VI.
Nome (Ordenador de Despesa Unidade Descentralizada)	Informar o nome do responsável pela ordenação das despesas da unidade descentralizada.
Assinatura (Ordenador de Despesa Unidade Descentralizada)	Esse campo deverá conter a assinatura do responsável pela ordenação das despesas da unidade descentralizada.
Nome (Coordenador/Executor Unidade Descentralizada)	Informar o nome do responsável pela coordenação/execução do TED da unidade descentralizada.
Assinatura (Coordenador/Executor	Esse campo deverá conter a assinatura do

Unidade Descentralizada)	coordenador/executor do TED da unidade descentralizada.
--------------------------	---

## PLANILHA VI - EXECUÇÃO FINANCEIRA POR NOTA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DEVOLVIDA

PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA REFORMA AGRÁRIA E PRONERA

PLANILHA VI - EXECUÇÃO FINANCEIRA POR NOTA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DEVOLVIDA

### UNIDADE DESCENTRALIZADORA

UNIDADE GESTORA - UG	GESTÃO	NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

### UNIDADE DESCENTRALIZADADA

UNIDADE GESTORA - UG	GESTÃO	NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

OBJETO

PROCESSO Nº

TED Nº

PERÍODO DA VIGÊNCIA DO TED: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PERÍODO DA PESTAÇÃO DE CONTAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESTAÇÃO DE CONTAS: PARCIAL ( ) FINAL ( )

Nota de Programação Financeira - PF (Devolvida) Nº	Data	Nota de Movimentação de Crédito - NC (Recebida) Nº	Fonte de Recurso	Categoria Econômica	Saldo Financeiro Devolvido R\$

Ordenador de Despesa Unidade Descentralizada

Nome:

Assinatura:

Coordenador/Executor Unidade Descentralizada

Nome:

Assinatura:

**ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA VI  
EXECUÇÃO FINANCEIRA POR NOTA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA  
DEVOLVIDA**

<b>CAMPO DA PLANILHA</b>	<b>INSTRUÇÃO</b>
Unidade Gestora . UG (Unidade Descentralizadora)	Indicar o número da UG do órgão/entidade que descentraliza o crédito orçamentário e o recurso financeiro. Esse número consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Gestão (Unidade Descentralizadora)	Indicar o número da Gestão do órgão/entidade que descentraliza o crédito orçamentário e o recurso financeiro. Esse número consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Nome do Órgão/Entidade (Unidade Descentralizadora)	Informar o nome do órgão/entidade que descentraliza o crédito orçamentário e o recurso financeiro. O referido nome consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Unidade Gestora . UG (Unidade Descentralizada)	Indicar o número da UG do órgão/entidade receptor do crédito orçamentário e do recurso financeiro. Esse número consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Gestão (Unidade Descentralizada)	Indicar o número da Gestão do órgão/entidade receptor do crédito orçamentário e do recurso financeiro. Esse número consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Nome do Órgão/Entidade (Unidade Descentralizada)	Informar o nome do órgão/entidade receptor do crédito orçamentário e do recurso financeiro. O referido nome consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Objeto	Informar o produto do TED, conforme o programa de trabalho e as suas finalidades. O referido objeto consta no campo %observação+ da NC enviada pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Processo Nº	Indicar o número do processo do descentralizador que originou o TED. Esse número consta no campo %observação+ da NC e da PF enviadas pelo descentralizador

	ao descentralizado através do sistema SIAFI.
TED Nº	Indicar o número e o ano do TED firmado entre os órgãos/instituições (exemplo: 001/2016).
Período de Vigência do TED	Indicar o período da vigência do TED.
Período da Prestação de Contas	Indicar o período a que se refere a prestação de contas do TED.
Prestação de Contas: Parcial ou Final	Indicar em seu respectivo campo se a prestação de contas é parcial ou final.
Nota de Programação Financeira - PF (Devolvida) Nº	Indicar o ano, a identificação do documento e o número da Nota de Programação Financeira devolvida pelo descentralizado ao descentralizador através do sistema SIAFI (exemplo: 2016PF00002).
Data	Indicar a data da Nota de Programação Financeira devolvida pelo descentralizado ao descentralizador através do sistema SIAFI.
Nota de Movimentação de Crédito - NC (Recebida) Nº	Indicar o ano, a identificação do documento e o número da Nota de Crédito enviada pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI (exemplo: 2016NC00001). Essa NC deverá ser a mesma que foi indicada no campo %Nota de Movimentação de Crédito . NC (Recebida) Nº+, das planilhas I, II e III.
Fonte de Recurso	Indicar o código da Fonte de Recurso constante da Nota de Programação Financeira devolvida pelo descentralizado ao descentralizador. Essa Fonte de Recurso deverá, obrigatoriamente, ser igual a da Nota de Crédito e da Programação Financeira enviada pelo descentralizador ao descentralizado e que foi indicada na coluna, do campo %Fonte de Recurso+, das planilhas I, II, III, IV e V.
Categoria Econômica	Informar a Categoria Econômica do recurso financeiro constante da Nota de Programação Financeira devolvida pelo descentralizado ao descentralizador. Se o recurso for para as despesas correntes, informar a letra %C+, se o recurso for para as despesas de capital, informar a letra %D+. Essa categoria deverá ser igual à que foi informada no seu respectivo campo, das planilhas IV e V.
Saldo Financeiro Devolvido R\$	Registrar individualmente os valores devolvidos, através de PFs pelo descentralizado ao descentralizador. Esses



	valores terão origem nos registros das linhas, da coluna, do campo %valor R\$ (Detalhamento do Documento da Despesa)+, da planilha IV. O valor do somatório dessas PFs deverá ser igual ao valor registrado no campo %Saldo Financeiro Devolvido R\$+, da planilha V.
Nome (Ordenador de Despesa Unidade Descentralizada)	Informar o nome do responsável pela ordenação das despesas da unidade descentralizada.
Assinatura (Ordenador de Despesa Unidade Descentralizada)	Esse campo deverá conter a assinatura do responsável pela ordenação das despesas da unidade descentralizada.
Nome (Coordenador/Executor Unidade Descentralizada)	Informar o nome do responsável pela coordenação/execução do TED da unidade descentralizada.
Assinatura (Coordenador/Executor Unidade Descentralizada)	Esse campo deverá conter a assinatura do coordenador/executor do TED da unidade descentralizada.



**ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA VII  
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA**

<b>CAMPO DO RELATÓRIO</b>	<b>INSTRUÇÃO</b>
Unidade Gestora . UG (Unidade Descentralizadora)	Indicar o número da UG do órgão/entidade que descentraliza o crédito orçamentário e o recurso financeiro. Esse número consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Gestão (Unidade Descentralizadora)	Indicar o número da Gestão do órgão/entidade que descentraliza o crédito orçamentário e o recurso financeiro. Esse número consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Nome do Órgão/Entidade (Unidade Descentralizadora)	Informar o nome do órgão/entidade que descentraliza o crédito orçamentário e o recurso financeiro. O referido nome consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Unidade Gestora . UG (Unidade Descentralizada)	Indicar o número da UG do órgão/entidade receptor do crédito orçamentário e do recurso financeiro. Esse número consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Gestão (Unidade Descentralizada)	Indicar o número da Gestão do órgão/entidade receptor do crédito orçamentário e do recurso financeiro. Esse número consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Nome do Órgão/Entidade (Unidade Descentralizada)	Informar o nome do órgão/entidade receptor do crédito orçamentário e do recurso financeiro. O referido nome consta na NC e na PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Objeto	Informar o produto do TED, conforme o programa de trabalho e as suas finalidades. O referido objeto consta no campo %observação+ da NC enviada pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema SIAFI.
Processo Nº	Indicar o número do processo do descentralizador que originou o TED. Esse número consta no campo %observação+ da NC e da PF enviadas pelo descentralizador ao descentralizado através do sistema

	SIAFI.
TED N°	Indicar o número e o ano do TED firmado entre os órgãos/instituições (exemplo: 001/2016).
Período de Vigência do TED	Indicar o período da vigência do TED.
Período da Prestação de Contas	Indicar o período a que se refere a prestação de contas do TED.
Prestação de Contas: Parcial ou Final	Indicar em seu respectivo campo se a prestação de contas é parcial ou final.
Meta	Informar o desdobramento do objeto que foi programado no cronograma de execução do TED.
Etapa ou Fase	Informar cada ação em que se divide uma meta conforme o programado no cronograma de execução do TED.
Descrição	Descrever os procedimentos adotados para execução da Meta, Etapa ou Fase.
Unidade	Informar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase conforme o programado no cronograma de execução do TED.
Programado	Registrar a quantidade programada do produto, decorrente de cada meta, etapa ou fase, conforme cronograma de execução do TED.
Realizado	Registrar a quantidade efetivamente realizada do produto, decorrente de cada meta, etapa ou fase conforme cronograma de execução do TED.
Comentários/Observações	Descrever fatos e ações relevantes ocorridas durante a execução do TED, objetivando uma maior transparência para o descentralizador, assim como para o cidadão interessado com o Programa. A utilização desse campo é opcional.
Nome (Ordenador de Despesa Unidade Descentralizada)	Informar o nome do responsável pela ordenação das despesas da unidade descentralizada.
Assinatura (Ordenador de Despesa Unidade Descentralizada)	Esse campo deverá conter a assinatura do responsável pela ordenação das despesas da unidade descentralizada.
Nome (Coordenador/Executor Unidade Descentralizada)	Informar o nome do responsável pela coordenação/execução do TED da unidade descentralizada.
Assinatura (Coordenador/Executor Unidade Descentralizada)	Esse campo deverá conter a assinatura do coordenador/executor do TED da unidade descentralizada.